

CONTRATO Nº 2019/0518-01-00 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E DE SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA SPTRANS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A “SÃO PAULO TRANSPORTE S/A” E A EMPRESA “HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA.”, NA FORMA ABAIXO MENCIONADA:

SÃO PAULO TRANSPORTE S/A
Gerência de Contratações Administrativas

Registro N.º 2019/0518-01-00

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, 236, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seu Diretor e por sua Procuradora ao final nomeados e qualificados, que este subscrevem, em conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente “**SPTrans**”, e de outro a empresa **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Voluntários da Pátria, nº 654, sala 908, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.207.759/0001-01, neste ato representada por sua Sócia, ao final nomeada e qualificada, que também subscreve o presente, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante autorização desta contratação no Termo de Homologação publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/10/2019, vinculado aos termos do Edital da **LICITAÇÃO**, pelo rito da modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, sob nº **012/2019**, do tipo menor preço, cujo objeto se dará pela forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preço global, com a finalidade de conservação da estrutura física, Processo Administrativo de Licitações e Contratos - **PALC nº 2019/0518** e será regido pela Lei Federal nº 13.303, de 30/06/16, Lei Complementar nº 123, de 14/12/06 e alterações; Decreto Municipal nº 56.475, de 05/10/15; Lei Municipal nº 14.094, de 06/12/05 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans - RILC, disponível no link http://www.sptrans.com.br/media/1158/regulamento_interno_licitacoes_e_contratos_out18.pdf, que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/18, pelo Código de Conduta e Integridade da SPTrans, disponível no link <http://dados.prefeitura.sp.gov.br/dataset/055564c-5e1d-4179-a6eb-fa7ef8223474/resource/54514465-e36f-41b3-b129-95dc2cd6794a/download/codigo-de-conduta-e-integridade-versao-15-06-18.pdf>, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie, têm entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva e de serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra residente, a serem executados no âmbito dos prédios administrativos e operacionais da SPTrans, nos termos da legislação vigente e especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

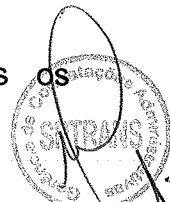
- 2.1. Integram o presente contrato tal como se nele estivessem transcritos os documentos a seguir relacionados:

2.1.1. Anexo II – Termo de Referência;

São Paulo Transporte S/A

Rua Boa Vista, 236 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3396-6800
End. Corresp. Rua Boa Vista, 128 Centro CEP 01014-000 PABX 11 3115-5144
Rua Boa Vista, 274, Mezanino Centro CEP 01014-000

Rua XV de Novembro, 268 Centro CEP 01013-000 PABX 11 3293-2700
Rua Santa Rita, 500 Pari CEP 03026-030 – PABX 11 2796-3299



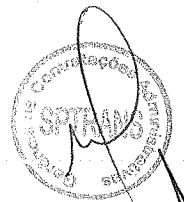
- 2.1.2. Anexo III - Planilha de Quantidades e Preços, da **CONTRATADA**;
- 2.1.3. Anexo IV – Composição da Taxa de BDI;
- 2.1.4. Anexo V – Composição da Taxa de Encargos Sociais;
- 2.1.5. Anexo VI - Critério de Preço e Medição;
- 2.1.6. Anexo VIII - Carta Proposta Comercial, da **CONTRATADA** de 23/08/2019 e Prorrogação de 11/10/2019.
- 2.1.7. Planilha de Custos e Formação dos Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do Capítulo V do Título V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.
 - 3.1.1. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação.
 - 3.1.2. O início da prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as ordens de serviço, sendo que a primeira ordem será emitida na data de assinatura do contrato.
 - 3.1.3. Considerando-se o tempo necessário para a mobilização da equipe e entrega dos equipamentos e materiais, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura da primeira ordem de serviço para iniciar a execução dos serviços.
 - 3.1.3.1. Caso não o faça, a falta será considerada inexecução total do contrato, incorrendo nas penalidades previstas

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos necessários para suportar as despesas deste instrumento, no presente exercício, constam da “Previsão Orçamentária de 2019 da **SPTrans**”, conforme Requisição de Compra – RC nº 23.531.
 - 4.1.1. Para os exercícios seguintes, ficam condicionados à aprovação das respectivas Leis Orçamentárias.



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

- 5.1. Tem o presente contrato o valor total de R\$ 6.885.726,90 (seis milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa centavos), referido ao mês da data da apresentação da proposta, ou seja, agosto/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para a execução do objeto contratado, a **CONTRATADA** deverá obedecer às condições estabelecidas no presente contrato e seus Anexos, especialmente o Termo de Referência.
- 6.2. Os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas aplicáveis ao objeto, bem como as normas regulamentadoras do trabalho.
- 6.3. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho, sendo que a remuneração da **CONTRATADA** não se dará exclusivamente pela alocação de postos de trabalho pagos por presencialidade, mas estará condicionada ao cumprimento de critérios de aferição dos seus resultados definidos na forma do Acordo de Nível de Serviços (ANS) previsto na Cláusula Oitava deste Contrato;
- 6.3.1. Postos diurnos, sem periculosidade, de 2ª feira a sábado, exclusive feriados, em um turno de trabalho entre 7h00 e 18h00, devendo ser respeitada a legislação vigente quanto à jornada individual de 44 horas semanais e os intervalos de refeição:

POSTOS / QUANTIDADES	BASES			
	CENTRO	SANTA RITA	NÚCLEO LESTE	NÚCLEO SUL
ELETRICISTA	2	1	1	1
AJUDANTE DE ELETRICISTA	2	1	1	1
ENCANADOR HIDRÁULICO	1	2	-	-
PEDREIRO	-	2	1	1
PINTOR	2	2	-	-
MARCENEIRO	1	1	-	-
SERRALHEIRO	-	1	-	-
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1	1	-	-
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	1	1	-	-
AJUDANTE GERAL	2	3	1	1
ENCARREGADO DE TURMA	1	1	-	-
TOTAL	13	16	4	4

- 6.3.2. Postos diurnos, com periculosidade, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, das 7h00 às 19h00, em turno de trabalho de 12 x 36 horas devendo ser respeitada a legislação vigente quanto à jornada individual de 44 horas semanais e os intervalos de refeição:

POSTOS / QUANTIDADES	BASE SANTA RITA DIURNO
ELETRICISTA	1
AJUDANTE DE ELETRICISTA	1
TOTAL	2

6.3.3. Postos noturnos, com periculosidade, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, das 19h00 às 7h00, em turno de trabalho de 12 x 36 horas devendo ser respeitada a legislação vigente quanto à jornada individual de 44 horas semanais e os intervalos de refeição:

POSTOS / QUANTIDADES	BASE SANTA RITA NOTURNO
ELETRICISTA	1
AJUDANTE DE ELETRICISTA	1
TOTAL	2

- 6.4.** Os empregados ficarão alocados nas bases da **SPTrans** indicadas, de onde atenderão também às necessidades das demais unidades pertencentes às respectivas bases, conforme Anexo A - Relação das Unidades e Características das Edificações do Anexo II – Termo de Referência, ficando a critério da **SPTrans** o remanejamento dos profissionais.
- 6.5.** Os empregados dos postos noturnos e diurnos, de frequência de 2ª feira a domingo, que ficarão alocados na base Santa Rita, poderão, em casos de atendimento emergencial, ser deslocados para qualquer das demais unidades atendidas pelo contrato, sendo o transporte de responsabilidade da **SPTrans**.
- 6.6.** O encarregado de turma da base Santa Rita – STR responderá também pelas bases Núcleo Leste e Núcleo Sul.
- 6.7.** Os serviços compreenderão o fornecimento de mão de obra especializada, kits de ferramentas manuais, de uso geral e específicos, de cada função, conforme Anexo B “Ferramental” do Anexo II – Termo de Referência, além dos respectivos uniformes e EPI’s mínimos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme anexo C “EPI’s e Uniformes” do Anexo II – Termo de Referência.
- 6.8.** Todos os demais materiais necessários a execução dos serviços, serão fornecidos pela **SPTrans** no momento em que cada atividade de serviço será executada pelas equipes de trabalho da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS, DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

DOS PREÇOS

- 7.1. Para todos os serviços, objeto deste contrato, serão adotados os preços unitários propostos pela **CONTRATADA** constantes no Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, referidos ao mês da data de apresentação das propostas, ou seja, agosto/2019.
- 7.2. Nos preços unitários propostos que constituirão a única e completa remuneração para a execução do objeto do contrato, estão computados todos os custos, tributos e despesas da **CONTRATADA**, conforme o contido no Anexo VI - Critério de Preço e Medição, nada mais podendo a **CONTRATADA** pleitear a título de pagamento, reembolso ou remuneração em razão do contrato, de sua celebração e cumprimento.
- 7.3. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 7.4. Caso a **SPTrans** ou a **CONTRATADA** venham a obter das autoridades governamentais benefícios fiscais, isenções ou privilégios referentes a tributos incidentes sobre os preços do objeto deste contrato, as vantagens decorrentes desses incentivos determinarão a redução de preço, na medida em que sobre eles repercutirem.
- 7.5. Os preços contratuais propostos serão reajustados obedecido o seguinte critério:

7.5.1. Na conformidade com a legislação vigente, o reajuste dos preços contratados será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{\text{IPC FIPE}_1}{\text{IPC FIPE}_0} \right) - 1 \right]$$

ONDE:

R = Valor do reajustamento.

P_0 = Valor da medição calculada com os preços do contrato, base agosto/2019.

IPC-FIPE_0 = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês da base dos preços, isto é, agosto/2019.

IPC-FIPE_1 = Número Índice de Preços ao Consumidor – IPC apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, referente ao mês de anualização da base de preços, isto é, agosto/2020, e agosto dos anos subsequentes, no caso de prorrogação do prazo contratual.

7.5.2. O reajustamento obedecerá às disposições contidas na Portaria SF nº 389 de 18 de dezembro de 2017, podendo o índice ser alterado de



comum acordo, por ocasião da substituição do índice por ato normativo da SF.

- 7.5.3.** O cálculo do reajuste se dará em função da variação ocorrida entre o mês da data base agosto/2019 e o mês de sua anualização agosto/2020, e vigorará sobre os preços contratuais a partir do mês de agosto/2020 e agosto dos anos subseqüentes, no caso de prorrogações de prazo contratual.
- 7.5.4.** O percentual de reajuste será calculado considerando 2 (duas) casas decimais, efetuando-se o arredondamento por critério matemático. Exemplo: 5,425% será arredondado para 5,43%; 5,424% será arredondado para 5,42%.
- 7.5.5.** O valor referente ao reajuste de preços somente será exigível no primeiro pagamento devido à **CONTRATADA**, depois de transcorridos 12 (doze) meses da data estabelecida como "data base" do preço (P_0) e após a divulgação oficial do índice adotado na fórmula acima, sendo vedada a aplicação do índice provisório.
- 7.5.6.** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

DA REPACTUAÇÃO

- 7.6.** Será admitida a repactuação do contrato dos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 7.6.1.** A repactuação de contrato é uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato que deverá ser utilizada para serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no instrumento convocatório com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo ou à convenção coletiva ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.
- 7.7.** O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação do contrato será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, para os custos decorrentes de mão de obra, e da data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.
- 7.7.1.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação pretendida.
- 7.8.** Em caso de repactuação de contrato subsequente à primeira, correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação, o prazo de 12 (doze) meses terá como



data base a data em que se iniciaram os efeitos financeiros da repactuação de contrato anterior realizada, independentemente daquela em que aditada.

7.9. As repactuações de contrato serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha composição de preços unitários e do novo acordo ou convenção coletiva, registrado no órgão competente, ou de prova judicial de acordo em dissídio coletivo, que fundamenta a repactuação do contrato.

7.9.1. A repactuação do contrato deverá ser pleiteada pela **CONTRATADA** até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de ocorrer preclusão do exercício do direito.

7.9.2. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação do contrato, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7.9.3. Quando da solicitação da repactuação do contrato, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

7.9.3.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

7.9.3.2. As particularidades do contrato em vigência;

7.9.3.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

7.9.3.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

7.9.3.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

7.9.3.6. A disponibilidade orçamentária da **SPTrans**.

7.9.4. A decisão sobre o pedido de repactuação do contrato deverá ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

7.9.5. O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **SPTrans** para a comprovação da variação dos custos.

7.9.6. A **SPTrans** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

7.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

7.10.1. A partir da assinatura do aditivo;



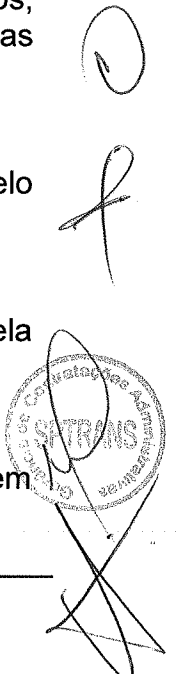
Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a circle and a large signature.

- 7.10.2.** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras; ou
- 7.10.3.** Em data anterior à repactuação do contrato, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 7.10.3.1.** No caso previsto no item 7.10.3, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.10.3.2.** A **SPTrans** deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 7.11.** Para os serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra serão aplicadas as regras da repactuação.
- 7.11.1.** Identificados insumos de naturezas distintas, decorrentes tanto dos custos da mão de obra como dos demais insumos necessários à execução do contrato deverão ser adotadas respectivamente as regras da repactuação e do reajuste, afastando a ocorrência de gatilho salarial.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACORDO DO NÍVEL DE SERVIÇO

- 8.1.** Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de “Níveis de Serviços”
- 8.1.1.** “Níveis de Serviços” são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela Contratada;
- 8.2.** INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:
Planilha de Subitens em Desacordo (SUB) e suas valorações, registrados pelo fiscal e informados à CONTRATADA;
- 8.3.** META A CUMPRIR:
 $\sum \text{SUB} = 0$ a 1,0 (zero a um). Obs.: Indicadores em desacordo contidos na tabela constante do subitem 8.8;
- 8.4.** MECANISMO DE CÁLCULO:
Cada SUBITEM será valorado segundo planilha abaixo (subitem 8.8) para serem somados conforme fórmula:

$$X = (10 - \sum \text{SUB}) / 10$$



8.5. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará o pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:

$0,90 \leq X < 1,00$	=	Pagamento de 100% da fatura mensal
$0,75 \leq X < 0,90$	=	Pagamento proporcional ao fator X
$X < 0,75$	=	Pagamento de 75% do valor contratado, por base de postos, e aplicação de multa

8.6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A aplicação do presente ANS na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas, como segue:

8.6.1. Fase inicial

1º mês do efetivo início da execução:

Momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à Contratada, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções.

8.6.2. Fase de transição

2º mês do efetivo início da execução:

Momento no qual os indicadores de níveis de serviço podem ser reavaliados em comum acordo, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com base nos dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto, os ajustes de pagamento e/ou sanções aplicadas apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento.

8.6.3. Fase de aplicação

3º mês do efetivo início da execução:

Momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

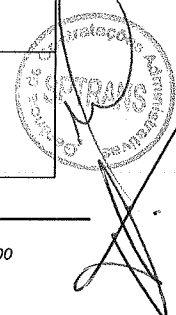
8.7. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços, de maneira a serem consideradas no cálculo final do fator de qualidade geral;

8.8. Planilha de valoração de SUBITEMS em DESACORDO

Deixar de executar os seguintes serviços:

SUBITEM (SUB)	DISCRIMINAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALORAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO (%)
1	Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, deixando serviços incompletos e/ou mal acabados, trazendo	0,20

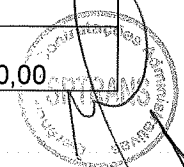
	transtornos ao local de trabalho	
2	Rasgar e recompor paredes	0,10
3	Vedar furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede	0,10
4	Fixar suportes, quadros e outros objetos em paredes	0,10
5	Abrir e recompor solo ou paredes para conserto de tubulações	0,10
6	Rejuntar bacias sanitárias e cerâmicas em áreas de piso molhado	0,15
7	Fixar lixeiras, placas ou outros suportes no solo ou em paredes	0,10
8	Impermeabilizar pontos de vazamento em lajes	0,15
9	Assentar pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição de revestimentos	0,15
10	Remover e reconstituir rebocos e chapiscos	0,10
11	Abrir vãos em alvenaria	0,10
12	Executar pequenos serviços relativos à construção em manutenção	0,15
13	Realizar emassamento, raspagem e pinturas e aplicação de outros revestimentos em geral	0,10
14	Realizar emassamento, raspagem e pinturas dos tetos de gesso	0,10
15	Lixar tetos e paredes com reboco e massas	0,10
16	Remover pinturas e revestimentos antigos ou danificados	0,10
17	Realizar retoques, reaplicando tintas ou revestimentos	0,10
18	Pintar meio-fios, vasos e caixas de inspeção	0,10
19	Pintar grades de ferro	0,10
20	Pintar demarcações e orientações do estacionamento e outras áreas	0,10
21	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações hidrossanitárias e hidráulicas	0,15
22	Instalar acessórios e equipamentos hidrossanitários e hidráulicos	0,15
23	Realizar testes operacionais dos equipamentos hidrossanitários e hidráulicos	0,15
24	Inspecionar/testar sistemas de hidrantes	0,15
25	Regular a pressão nas tubulações hidrossanitárias e hidráulicas	0,15
26	Inspecionar, semanalmente, as instalações hidrossanitárias e hidráulicas dos banheiros e das copas, verificando a existência de vazamentos	0,15



27	Substituir e reparar as válvulas hidrossanitárias e hidráulicas	0,15
28	Limpar e desobstruir ralos, calhas, dutos, caixas secas e sinfonadas	0,15
29	Desobstruir vasos sanitários e mictórios	0,15
30	Revisar as bombas. Manômetros, válvulas, registros, conexões, filtros e tubulações do sistema de recalque	0,15
31	Vistoriar os reservatórios d'água	0,15
32	Vistoriar os metais sanitários, válvulas de descarga, conexões, registros, boias e outros relacionados com o sistema hidrossanitário e hidráulico	0,15
33	Verificar o funcionamento da bombas de recalque	0,15
34	Consertar e substituir as peças hidrossanitárias e hidráulicas	0,15
35	Montar e desmontar estante e armários	0,15
36	Aplicar/substituir laminado melamínico em portas, armários e estantes	0,15
37	Instalar/substituir fechaduras	0,10
38	Regular portas	0,10
39	Instalar/substituir molas aéreas nas portas	0,10
40	Regular a pressão das molas aéreas	0,10
41	Executar manutenção corretiva nas maçanetas das fechaduras das portas	0,10
42	Instalar/substituir dobradiças	0,10
43	Instalar/substituir portas	0,10
44	Instalar batedores de portas	0,10
45	Montar e desmontar estações de trabalho	0,15
46	Montar e desmontar divisórias	0,15
47	Substituir tomadas, interruptores, lâmpadas, luminárias danificadas, disjuntores, transposição de circuitos elétricos e quaisquer outros componentes	0,15
48	Revisar e realizar operação dos quadros de distribuição de energia elétrica (QDN, QDE, QFC, QDG)	0,15
49	Realizar manutenção e operação dos disjuntores	0,15
50	Monitorar a temperatura dos disjuntores, efetuando as substituições necessárias	0,15
51	Reapertar as conexões e barramentos dos disjuntores	0,15



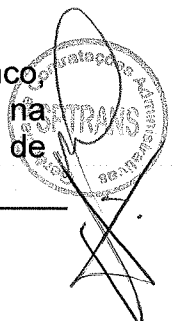
52	Verificar os contatos dos disjuntores	0,15
53	Medir a corrente dos circuitos na saída dos disjuntores	0,15
54	Controlar a carga dos disjuntores	0,15
55	Verificar o equilíbrio de fases dos disjuntores	0,15
56	Limpar os armários dos disjuntores	0,15
57	Verificar periodicamente a tensão e corrente das baterias dos grupos geradores	0,15
58	Verificar e inspecionar periodicamente o funcionamento da cabine primária	0,15
59	Religar diariamente todos os disjuntores que foram desligados no dia anterior no final do expediente	0,15
60	Verificar diariamente a iluminação externa	0,15
61	Colocar em funcionamento semanalmente, sem carga, o grupo gerador por 30 minutos	0,15
62	Verificar semanalmente a iluminação em geral	0,15
63	Reapertar mensalmente os barramentos, conexões e disjuntores em todos os quadros de distribuição de energia	0,15
64	Reapertar e limpar mensalmente os quadros de comando das bombas d'água	0,15
65	Vistoriar e avaliar mensalmente todos os quadros de distribuição e de comando de circuitos elétricos, fazendo o balanceamento	0,15
66	Lançar cabeamento estruturado	0,15
67	Instalar Sistema X	0,15
68	Instalar eletrocalhas e perfilados	0,15
69	Instalar tomadas em geral	0,15
70	Manobrar e instalar switches, hubs, patch cables e patch cords	0,15
71	Inspeccionar diariamente o funcionamento dos sistemas de ar condicionado	0,15
72	Ligar diariamente os equipamentos de ar condicionado central	0,15
73	Limpar/substituir filtros de ar das evaporadoras de ar condicionado	0,15
74	Inspeccionar/medir e calibrar periodicamente a temperatura do ar condicionado	0,15
TOTAL SUB		10,00



- 8.9. O descumprimento reiterado dos indicadores e metas estabelecidos poderá ensejar a aplicação de multas.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. A **CONTRATADA** emitirá mensalmente um relatório de serviços realizados.
- 9.2. O valor das medições será apurado conforme Anexo VI - Critério de Preço e Medição, deste Edital e deverá ser consolidado com o Anexo III – Planilha de Quantidades e Preços, relacionando os serviços executados.
- 9.2.1. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho. Contudo, a remuneração da **CONTRATADA** não se dará exclusivamente pela alocação de postos de trabalho pagos pela presencialidade, mas estará condicionada ao cumprimento de critérios de aferição dos seus resultados definidos na forma do Acordo de Nível de Serviços (ANS) previsto no contrato;
- 9.2.2. As medições serão executadas mensalmente pela área gestora, que, em conjunto com o responsável da **CONTRATADA** aferirá os serviços por meio de relatório detalhado, conforme critérios do Acordo de Nível de Serviços (ANS);
- 9.2.3. A primeira será realizada no último dia do mês, considerando-se como primeiro dia da contagem, a data do efetivo início dos serviços;
- 9.2.4. As subseqüentes suceder-se-ão a cada período de um mês a partir da data de término da medição anterior, exceto a medição final, que poderá abranger menor período, por se tratar do último da execução do objeto.
- 9.3. Após a aprovação do relatório, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura, devendo anexar o demonstrativo detalhado dos serviços realizados.
- 9.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando a **CONTRATADA**:
- 9.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 9.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 9.5. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de apresentação e aceite pela **SPTrans** das Notas Fiscais/Faturas (documentos de cobrança), por meio de crédito em conta corrente que a **CONTRATADA** deverá manter no Banco a ser indicado pela **SPTrans**.
- 9.6. Caso a **CONTRATADA** solicite que o pagamento seja creditado em outro banco, arcará com todas as despesas e tarifas bancárias vigentes, incorridas na transação de pagamento, tais como: tarifa DOC, tarifa TED, tarifa de Emissão de Cheque, entre outras.



- 9.7. A **CONTRATADA** deverá preencher carta de autorização de crédito em conta corrente, na Gerência de Orçamento e Finanças – DA/SFI/GOF, na Rua Boa Vista, 128, 3º andar – Frente - Centro – São Paulo/SP.
- 9.8. A efetivação do pagamento à **CONTRATADA** fica condicionada à ausência de registro no CADIN Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05.
- 9.9. No caso de eventual atraso no pagamento pela **SPTrans**, o valor devido será atualizado financeiramente, *pró-rata temporis*, desde o dia do seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, nas condições estabelecidas pela Portaria nº 05/12 expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo. Para efeito deste cálculo considerar-se-á mês comercial de trinta dias.
- 9.9.1. Essa atualização não será aplicada na hipótese de suspensão do pagamento, em razão do cumprimento da Lei Municipal nº 14.094/2005, ou seja, caso a **CONTRATADA** esteja inscrita no CADIN Municipal.
- 9.10. Na Nota Fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o número do Instrumento Contratual.
- 9.11. Na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a **CONTRATADA** deverá destacar a base de cálculo para retenção das Contribuições Sociais (CSLL, PIS/PASEP e COFINS) Contribuição Previdenciária e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).
- 9.11.1. No caso da **CONTRATADA** não ser obrigada a destacar a retenção deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas os devidos enquadramentos legais e anexar os documentos comprobatórios.
- 9.11.2. Caso a **CONTRATADA** seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovação de sua inscrição no referido Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos, conforme legislação em vigor.
- 9.12. A **CONTRATADA** dará como quitadas as Duplicatas e outros documentos de cobrança, saldados pela **SPTrans**, pela efetivação do crédito em conta corrente, cheque administrativo ou qualquer sistema de transferência eletrônica de crédito.
- 9.12.1. Quaisquer outros títulos emitidos pela **CONTRATADA** deverão ser mantidos em carteira, não sendo a **SPTrans** obrigada a efetuar o seu pagamento, se colocados em cobrança pelo sistema bancário.
- 9.12.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicarão a aceitação definitiva dos serviços.
- 9.13. A **SPTrans** poderá descontar de qualquer pagamento, importância que a qualquer título lhe seja devida pela **CONTRATADA**, por força deste ou de outros contratos garantidos os princípios do contraditório e ampla defesa quando for o caso.



Handwritten initials and a signature.

- 9.14. As Notas Fiscais de Serviços / Faturas deverão ser entregues na Rua Boa Vista, 128 – 4º andar – Fundos - Centro – São Paulo – SP, aos cuidados do Sr. Marcos, no horário compreendido entre 09h00 e 16h00, de segunda a sexta-feira.
- 9.15. As Notas Fiscais de Serviço/Faturas (documentos de cobrança) emitidas pela **CONTRATADA** deverão mencionar os seguintes dados:
- Endereço: Rua Boa Vista, 236 - Centro - CEP 01014-000 - São Paulo/SP;
CNPJ 60.498.417/0001-58;
Número de registro do contrato, da ordem de serviço e a data de sua assinatura;
Objeto Contratual;
Mencionar e discriminar os serviços executados.
- 9.16. A **SPTrans** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato:
- 10.1.1. Ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 10.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.4. Não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, técnicas ou não, sobre a natureza ou execução do presente contrato, ou divulgá-las por qualquer forma, sem prévia autorização expressa da **SPTrans**.
- 10.1.5. Se a **CONTRATADA** desejar, para fins promocionais ou publicitários, divulgar o serviço a seu cargo, somente poderá fazê-lo mediante apresentação prévia das mensagens e sua aprovação pela **SPTrans**.
- 10.1.6. A **CONTRATADA** será a responsável única pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, observado o disposto nos artigos 220 a 223 do RILC
- 10.1.7. Informar à **SPTrans**, a qualquer tempo, a ocorrência das seguintes situações:




Handwritten signature and initials.

- 10.1.7.1. Declaração de inidoneidade por ato do Poder Público;
- 10.1.7.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- 10.1.7.3. Impedimento de licitar, de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002 e artigos 12 e 13 do RILC.

10.2. Pela prestação dos serviços, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- 10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.2.2. Designar por escrito, no ato do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
- 10.2.3. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços, devendo se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 10.2.4. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 10.2.5. Fornecer aos empregados todos os benefícios e assistências previstos em acordo e/ou convenção coletiva de trabalho de cada categoria;
- 10.2.6. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 10.2.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 10.2.8. Capacitar e atestar a competência de empregados para o manuseio de equipamentos especiais que ofereçam risco para o operador designado ou terceiros, aí incluídos funcionários da **SPTrans**, da **CONTRATADA** e usuários;
- 10.2.9. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;
- 10.2.10. Fornecer EPI's completos para cada trabalhador, conforme demonstrativo Anexo C do Anexo II – Termo de Referência, durante todo o prazo de execução do contrato, fazendo as substituições de acordo com a sua vida útil, ou sempre que se apresentarem desgastados;

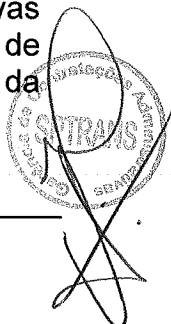


- 10.2.11.** Fornecer uniformes completos para cada trabalhador, conforme demonstrativo Anexo C do Anexo II – Termo de Referência durante todo o prazo de execução do contrato, fazendo as substituições de acordo com a sua vida útil, ou sempre que se apresentarem desgastados;
- 10.2.12.** Manter os postos de trabalho permanentemente cobertos para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **SPTrans**;
- 10.2.13.** Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, utilizando sistema de controle de ponto de seus empregados, no qual serão registrados os horários de início e término da jornada de trabalho estabelecida, inclusive horário para alimentação, por meio de ponto eletrônico, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo encarregado de turma e/ou o preposto da **CONTRATADA**;
- 10.2.14.** No caso de falta do empregado, a **CONTRATADA** deverá apresentar substituto, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação e com qualificação equivalente, no prazo máximo de 02 (duas) horas após tomar conhecimento da ausência do empregado, seja por meio de comunicação do **SPTrans** ou pelo encarregado de turma residente ou pelo preposto;
- 10.2.15.** Atender de imediato às solicitações da **SPTrans** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 10.2.16.** Substituir definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sempre que exigido pela **SPTrans**, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pela **SPTrans** como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências da **SPTrans** para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;
- 10.2.17.** Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação dos serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 10.2.18.** Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 10.2.19.** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do contrato, conforme Anexo B do Anexo II – Termo de Referência;

- 10.2.20.** Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 10.2.21.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **SPTrans**;
- 10.2.22.** Providenciar, quando solicitado, a critério da **SPTrans**, a substituição de qualquer ferramenta cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos, instalações e saúde tanto de seus empregados quanto os da **SPTrans**.
- 10.2.23.** Fornecer armários, tipo roupeiro, com escaninhos em quantidade suficiente para atender a todos os seus empregados;
- 10.2.24.** Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, e/ou aqueles não aceitos pela **SPTrans**;
- 10.2.25.** Manter um Serviço de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho funcionando de acordo com a legislação vigente, em cumprimento a NR4 Serviços Especializados em Engenharia, em especial seu item 4.2 e subitens e seu Quadro II, bem como fiel cumprimento do disposto na NR5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e seus itens e subitens, ambas do Ministério do Trabalho, apresentando, quando solicitado, prova do cumprimento dessas obrigações;
- 10.2.26.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 10.2.27.** Orientar seus empregados de que é terminantemente proibido, durante o período de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato;
- 10.2.28.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **SPTrans**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas suas áreas de trabalho, e também quanto ao Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, responsabilizando-se por seu cumprimento;
- 10.2.29.** Atender a **SPTrans** em casos de emergência ou especiais, visando a normalização de situações imprevistas;
- 10.2.30.** Realizar a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção predial, sob orientação da **SPTrans**;



- 10.2.31.** Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste contrato.
- 10.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 190, inciso XV do RILC).
- 10.4.** A **CONTRATADA** será responsável por eventuais serviços intrínsecos e necessários à total execução do objeto, bem como pelos custos decorrentes.
- 10.5.** As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que incida ou venha a incidir sobre o contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 10.6.** A **CONTRATADA** sugerirá à **SPTrans**, em tempo hábil, todas as providências que sejam necessárias à adequação do objeto contratual aos aspectos imprevistos ou supervenientes constatados durante a execução dos serviços de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões decorrentes dos aspectos mencionados possam ser superados pela **SPTrans**, sem o comprometimento da execução do objeto do Contrato.
- 10.7.** Ainda que os serviços estejam concluídos e que todos os relatórios e demais documentos relativos a este contrato já tenham sido entregues à **SPTrans**, e mesmo que esteja encerrado o prazo contratual, a **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, a critério da **SPTrans**.
- 10.8.** São obrigações da **SPTrans**, além das demais previstas neste contrato:
- 10.8.1.** Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- 10.8.2.** Fornecer local para a instalação de armários tipo roupeiro;
- 10.8.3.** Fornecer local para instalação de relógios de ponto eletrônico;
- 10.8.4.** Transportar pessoal e material entre as unidades da **SPTrans** durante o horário de trabalho;
- 10.8.5.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 10.8.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;
- 10.8.7.** Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da **SPTrans**;



- 10.8.8.** Acompanhar e orientar os empregados da **CONTRATADA** sobre a necessidade de conhecer e cumprir o Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 10.8.9.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 10.8.10.** Notificar o preposto da **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 10.8.11.** Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo II - Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1.** A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SPTrans** garantia de execução contratual, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, especialmente a multa prevista no item 12.2.1 deste contrato, devendo a vigência da garantia ter seu início na mesma data de assinatura do contrato.
- 11.2.** A garantia será de R\$ 344.286,34 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e será atualizada, nas mesmas condições, na hipótese de modificação do contrato originalmente pactuado.
- 11.3.** Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- 11.3.1.** Caução em dinheiro;
- 11.3.2.** Seguro-garantia;
- 11.3.3.** Fiança bancária.
- 11.4.** Se a **CONTRATADA** optar pela apresentação de garantia na modalidade prevista no item 11.3.2, o ramo deverá ser o seguinte: Seguro Garantia: Segurado – Setor Público, conforme artigos 3º e 4º da Circular Susep nº 477 de 30 de setembro de 2013.
- 11.5.** A garantia prestada por meio de seguro-garantia ou carta fiança deverá ter prazo de vigência superior em 180 (cento e oitenta) dias à vigência do contrato.
- 11.5.1.** As garantias prestadas na modalidade de fiança bancária ou seguro garantia deverão ser apresentadas na forma digital ou em original com reconhecimento de firma e apresentação de procuração atualizada. As garantias efetuadas de forma digital, somente serão reconhecidas após a



sua verificação junto ao site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

11.5.2. A admissibilidade de Apólice de Seguro com Selo de Autenticidade, passível de verificação na SUSEP, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade pela autenticidade do documento apresentado.

11.5.3. Constatada qualquer irregularidade na conferência da autenticidade, deverá ser providenciada a imediata substituição da garantia.

11.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia a que se refere o item 11.1, autorizará a **SPTrans** a buscar a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no RILC e neste Contrato.

11.7. A garantia deverá ser complementada pela **CONTRATADA** sempre que, independente do motivo, houver elevação no valor contratual.

11.8. A garantia será liberada para devolução após cumprimento definitivo do contrato, mediante solicitação por escrito da **CONTRATADA** ao gestor do contrato, desde que não haja multas a aplicar, acerto de contas por fazer, pendências trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) ou de qualquer outra natureza, e ainda, após a assinatura, pelas partes, do "Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação".

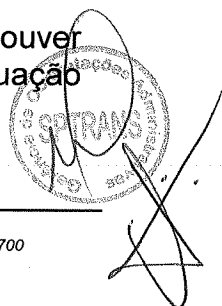
11.9. Para a devolução da garantia prestada em moeda corrente nacional o valor devido será atualizado financeiramente *pró-rata temporis* - desde a data do recolhimento até a data da efetiva devolução da garantia ou no caso de substituição da garantia, até a data da comunicação à **SPTrans** para sua liberação - nas condições estabelecidas para a matéria em regulamentações expedidas pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo e na ausência destas pelo IPCA (IBGE). Para efeito deste cálculo considerar-se-á como data final a correspondente aos últimos números-índices publicados, estabelecendo-se o mês comercial de 30 (trinta) dias.

11.10. A garantia de execução contratual poderá ser alterada quando conveniente a sua substituição a pedido da **CONTRATADA** e desde que aceita pela **SPTrans**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, RECURSOS, PENALIDADES, MULTAS E SUSPENSÃO

12.1. Este contrato, regido pelo RILC, poderá ser alterado qualitativamente e quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa da autoridade competente, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

12.1.1. A alteração qualitativa do objeto poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da **SPTrans**.



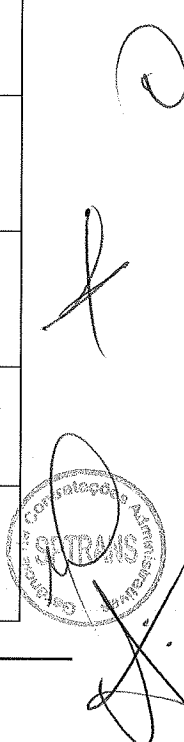
- 12.1.2.** A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando forem necessários acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.1.3.** Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela **CONTRATADA** na licitação.
- 12.1.4.** Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitado o limite estabelecido no item 12.1.2.
- 12.1.5.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste item, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.
- 12.2.** As Sanções obedecerão aos artigos 240 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 12.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por atraso na entrega da **garantia contratual**.
- 12.2.2.** Multa pela **inexecução total** do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual.
- 12.2.2.1.** Entende-se como inexecução total do contrato se a Contratada deixar de iniciar a prestação dos serviços no prazo determinado.
- 12.2.3.** Multa pela **inexecução parcial** do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada do contrato.
- 12.2.3.1.** Entende-se como inexecução parcial do contrato o não cumprimento de cláusulas contratuais ou de condições estabelecidas em seus anexos que cause relevante consequência, comprometa o objeto do contrato e que implique a interrupção da execução contratual, exceto as irregularidades descritas na tabela de multas por infrações nas condições de execução.
- 12.2.3.2.** A falta de comprovação da regularidade fiscal, assim como a falta de apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade trabalhista constituem falta gravíssima e ensejam a rescisão do contrato por inexecução parcial, com as consequências decorrentes.
- 12.2.4.** Multa por **avaliação da execução dos serviços**:
- 12.2.4.1.** Quando o Acordo do Nível dos Serviços (ANS) permanecer por 3 (três) meses consecutivos abaixo de 0,75, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal contratado atualizado; relativamente à unidade avaliada;

12.2.4.2. Nos meses subsequentes, mantido o Acordo do Nível dos Serviços (ANS) abaixo de 0,75, relativamente à mesma unidade avaliada, a multa será aplicada em dobro.

12.2.5. Multas por **infrações** nas condições de execução: por local da prestação dos serviços, por dia de atraso ou sobre o valor contratado, conforme tabela:

GRAU	PERCENTUAL E INCIDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor mensal do contrato
02	1% sobre o valor mensal do contrato
03	3% sobre o valor mensal do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES	GRAU
01	Suspender, interromper ou recusar-se a executar os serviços determinados pela fiscalização, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por ocorrência	02
02	Deixar de cumprir o cronograma/programação dos serviços na sua íntegra, restando serviços incompletos e/ou mal acabados, por ocorrência	02
03	Deixar de cumprir determinação formal, instrução complementar da fiscalização, ou as normas disciplinares e de segurança da SPTrans, ou o Código de Conduta e Integridade da SPTrans, por ocorrência	02
04	Deixar de atender a SPTrans em casos de emergência ou especiais visando a normalização de situações imprevistas, por ocorrência	03
05	Deixar de fornecer os equipamentos, ferramentas e utensílios constantes do Anexo B, ou de substituí-los quando necessário, ou de identificá-los como de sua propriedade, por ocorrência	02
06	Deixar de fornecer armários tipo roupeiro em quantidade suficiente para atender todos os seus empregados, por local de execução dos serviços	02
07	Deixar de fornecer ou atrasar a entrega dos EPI's constante do Anexo C, por dia	01
08	Deixar de entregar uniformes para cada funcionário, ou de substituí-los quando desgastados, por dia	01
09	Deixar de cumprir o prazo determinado pela fiscalização para cobertura de postos por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados,	02



	por ocorrência	
10	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços contratados, por ocorrência	01
11	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, sem o uso do EPI, quando obrigatório, por ocorrência	01
12	Deixar de registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por ocorrência	02
13	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou que não atenda às necessidades, por ocorrência	02
14	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por ocorrência	01
15	Deixar de cumprir a legislação trabalhista e/ou cláusulas do acordo/convenção coletiva da(s) categoria(s), por ocorrência	03
16	Deixar de efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, por ocorrência	03
17	Deixar de cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, por ocorrência	03
18	Deixar de cumprir quaisquer dos demais itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência	02

12.3. As multas serão aplicadas pela **SPTrans** quando não forem aceitas as competentes justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**.

12.4. Para a aplicação de penalidades serão observados os procedimentos contidos no artigo 248 e seguintes do RILC, garantido o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.5. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar à **SPTrans** ou a terceiros.

12.6. Constitui falta grave por parte da **CONTRATADA** o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que



Handwritten marks and signatures on the right side of the page, including a large 'X' and a signature.

poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis. Constituirão motivo para rescisão do contrato:

12.7.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

12.7.2. A alteração da pessoa da **CONTRATADA**, mediante:

12.7.2.1. A subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da **SPTrans**, observado o RILC;

12.7.2.2. A fusão, cisão, incorporação, ou associação da **CONTRATADA** com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da **SPTrans**.

12.7.3. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

12.7.4. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

12.7.5. A dissolução da sociedade **CONTRATADA**;

12.7.6. A decretação de falência da **CONTRATADA**;

12.7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, desde que prejudique a execução do contrato;

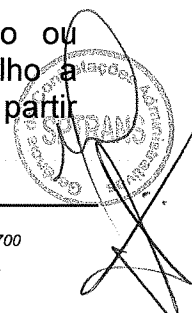
12.7.8. Razões de interesse da **SPTrans**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

12.7.9. O atraso nos pagamentos devidos pela **SPTrans** decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

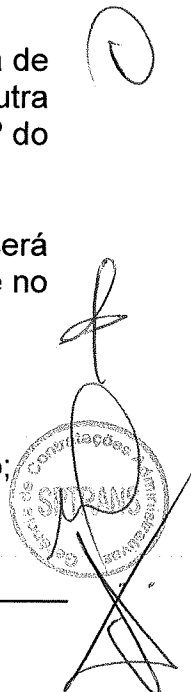
12.7.10. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

12.7.11. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

12.7.12. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



- 12.7.13. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- 12.7.14. Ter sido frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter sido impedida, perturbada ou fraudada a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; o afastamento ou a tentativa de afastamento de licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; fraude em licitação pública ou contrato dela decorrente; ter sido criada, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; a obtenção de vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter sido manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública; ter sido dificultada a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização.
- 12.7.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- 12.8. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.
- 12.9. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.9.1. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- 12.9.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a **SPTrans**;
- 12.9.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.10. A rescisão por ato unilateral a que se refere o item 12.9.1 deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com fundamento no § 2º do artigo 238 do RILC.
- 12.11. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta ainda direito a:
- 12.11.1. Devolução da garantia;
- 12.11.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 12.11.3. Pagamento do custo da desmobilização.



12.12. A rescisão por ato unilateral da **SPTrans** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e no RILC:

12.12.1. Assunção imediata do objeto contratado, pela **SPTrans**, no estado e local em que se encontrar;

12.12.2. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela **SPTrans**;

12.12.3. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à **SPTrans**;

12.12.4. Caso a garantia contratual e os créditos da **CONTRATADA**, decorrentes do contrato, sejam insuficientes, ajuizamento de ação judicial com vistas à obtenção integral do ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUSÃO, CISÃO E INCORPORAÇÃO

14.1. Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa aprovação pela **SPTrans**, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A gestão e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, devendo ser exercido pelo gestor do contrato designado pela **SPTrans**, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, cabendo ao responsável legal ou preposto da **CONTRATADA** o acompanhamento dessas atividades.

15.2. Para gerir e controlar a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá designar um responsável, sendo que a **SPTrans** designará responsável da Gerência de Logística (DA/SAM/GLG).

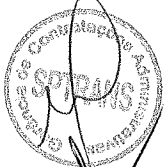
15.3. As comunicações recíprocas deverão ser efetuadas por meio de correspondência mencionando o número do Contrato, o assunto específico do seu conteúdo e serem endereçadas conforme segue:

SPTrans

São Paulo Transporte S/A

Responsável pela gestão do Contrato: Marcos Antonio de O. Carvalho

Endereço: Rua Boa Vista, 128 – 4º andar – Fundos - Centro – São Paulo – CEP: 01014-000



e-mail: marcos.carvalho@sptrans.com.br

Responsável Fiscal Técnico: Sr. Luiz Carlos Cieto – Administrador Técnico de Projetos IV e Sra. Even Lucy Marques de Oliveira – Assessora IV

Responsável Fiscal Administrativo: Sra. Sylvana Maria Menezes Cappucci – Analista de Gestão Sr. – Adm. Geral e Sr. Cláudio Pereira da Silva – Supervisor de Serviços

CONTRATADA

Nome da empresa: **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA.**

Nome do responsável pela gestão do contrato: Sr. José Manuel Regueira Garaban

Endereço: Rua Voluntários da Pátria, nº 654 – conjunto 908 – Santana – São Paulo/SP – CEP: 02010-000

e-mail: licitacao@hese.com.br

- 15.4. A entrega de qualquer carta ou documento far-se-á por portador, com protocolo de recebimento e o nome do remetente conforme acima descrito ou, ainda, por correspondência com Aviso de Recebimento – AR.
- 15.5. Para as comunicações relativas à operacionalização da execução do objeto do contrato, poderá ser utilizado correio eletrônico.
- 15.6. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **SPTrans** canais de comunicação, tais como telefone e e-mail. O atendimento será em dias úteis das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 15.7. As substituições dos responsáveis de ambas as partes, bem como qualquer alteração dos seus dados, deverá ser imediatamente comunicada por escrito conforme o disposto no item 15.3 deste contrato.
- 15.8. A fiscalização da **SPTrans** terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 15.9. A **SPTrans** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, utilizando-se de tecnologia e equipe designada, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também, realizar a acompanhamento das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, observando a satisfação pelo munícipe, de seu atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

- 16.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

17.1. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

17.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

17.1.2. Definitivamente, pelo Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do recebimento provisório.

17.2. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

17.3. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

18.1. Executada a prestação de serviço o contrato será encerrado lavrando-se o respectivo “Termo de Conclusão, Encerramento e Quitação”, somente após a confirmação da inexistência de qualquer pendência impeditiva, seja operacional, financeira ou de qualquer outra natureza.

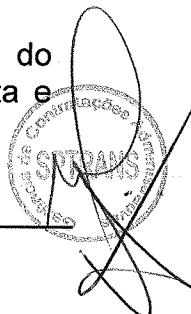
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. A execução do presente contrato, bem como as hipóteses nele não previstas, serão regidas pela Lei Federal nº 13.303/16, legislação correlata e pelos preceitos de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633, de 24 de novembro de 2015.

20.2. A **CONTRATADA** declara que conhece e se compromete, no cumprimento do presente contrato, a respeitar as disposições contidas no Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.



20.3. Em cumprimento ao item 8.1 do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, os canais de denúncias relativas às questões éticas e de integridade institucional são os seguintes:

e-mail: comite.conduta@sptrans.com.br

telefone: 3396-7858

correspondência: Envelope Lacrado endereçado a:
Comitê de Conduta da **SPTrans**
Rua Boa Vista, nº 128 - 1º andar (Protocolo)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública desta Capital, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo,

06 NOV. 2019

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



LICITAÇÃO Nº 012/2019
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
1. OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva e de serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra residente, a serem executados no âmbito dos prédios administrativos e operacionais da **SPTrans**.
- 1.2. Os serviços serão executados mediante postos de trabalho. Contudo, a remuneração da **CONTRATADA** não se dará exclusivamente pela alocação de postos de trabalho pagos por presencialidade, mas estará condicionada ao cumprimento de critérios de aferição dos seus resultados definidos na forma do Acordo de Nível de Serviços (ANS) previsto neste Termo de Referência;
- 1.3. Postos diurnos, sem periculosidade, de 2ª feira a sábado, exclusive feriados, em um turno de trabalho entre 7:00h e 18:00h, devendo ser respeitada a legislação vigente quanto à jornada individual de 44 horas semanais e os intervalos de refeição:
- 1.4. Para cada posto deverá ser designado um profissional cuja escala diária de trabalho deve ser entre 7:00h e 18:00h

POSTOS / QUANTIDADES	BASES			
	CENTRO	SANTA RITA	NÚCLEO LESTE	NÚCLEO SUL
ELETRICISTA	2	1	1	1
AJUDANTE DE ELETRICISTA	2	1	1	1
ENCANADOR HIDRÁULICO	1	2	-	-
PEDREIRO	-	2	1	1
PINTOR	2	2	-	-
MARCENEIRO	1	1	-	-
SERRALHEIRO	-	1	-	-
TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	1	1	-	-
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	1	1	-	-
AJUDANTE GERAL	2	3	1	1
ENCARREGADO DE TURMA	1	1	-	-
TOTAL	13	16	4	4

- 1.5. Postos diurnos, com periculosidade, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, das 7:00h às 19:00h, em turno de trabalho de 12 x 36 horas devendo ser respeitada a legislação vigente quanto à jornada individual de 44 horas semanais e os intervalos de refeição:



POSTOS / QUANTIDADES (BAIXA / ALTA TENSÃO)	BASE SANTA RITA DIURNO
ELETRICISTA	1
AJUDANTE DE ELETRICISTA	1
TOTAL	2

- 1.6. Postos noturnos, com periculosidade, de 2ª feira a domingo, inclusive feriados, das 19:00h às 7:00h, em turno de trabalho de 12 x 36 horas devendo ser respeitada a legislação vigente quanto à jornada individual de 44 horas semanais e os intervalos de refeição:

POSTOS / QUANTIDADES (BAIXA / ALTA TENSÃO)	BASE SANTA RITA NOTURNO
ELETRICISTA	1
AJUDANTE DE ELETRICISTA	1
TOTAL	2

- 1.7. Os empregados ficarão alocados nas bases da **SPTrans** indicadas, de onde atenderão também às necessidades das demais unidades pertencentes às respectivas bases, conforme Anexo A - Relação das Unidades e Características das Edificações, ficando a critério da **SPTrans** o remanejamento dos profissionais;
- 1.8. Os empregados dos postos noturnos e diurnos, de frequência de 2ª feira a domingo, que ficarão alocados na base Santa Rita, poderão, em casos de atendimento emergencial, ser deslocados para qualquer das demais unidades atendidas pelo contrato, sendo o transporte de responsabilidade da **SPTrans**;
- 1.9. O encarregado de turma da base Santa Rita – STR responderá também pelas bases Núcleo Leste e Núcleo Sul.

2. LOCAIS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os locais de realização dos serviços e respectivas características físicas de edificação constam do anexo A “Unidades da **SPTrans** - Endereços e Características das Edificações”;
- 2.2. Os serviços compreenderão o fornecimento de mão de obra especializada, kits de ferramentas manuais, de uso geral e específicos, de cada função, conforme anexo B “Ferramental”, além dos respectivos uniformes e EPI’s mínimos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme anexo C “EPI’s e Uniformes”.

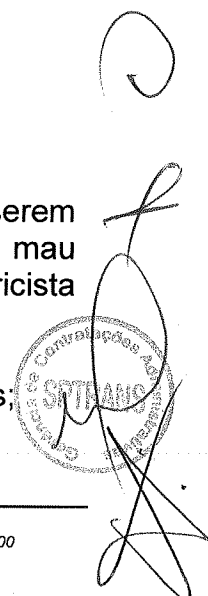


- 2.2.1. As ferramentas e os equipamentos de uso geral deverão ficar alocados nas Bases Centro e Santa Rita, sob responsabilidade dos respectivos Encarregados de Turma, devendo ser deslocados para qualquer das demais unidades atendidas pelo contrato, quando necessário;
- 2.2.2. A **CONTRATADA** deverá prever os custos de utilização do software e dos kits de ferramentas como Encargos Complementares, com associação direta à mão de obra como custo e não de forma percentual, uma vez que a vida útil e o coeficiente de utilização desses itens são demasiadamente variados e, também, não podendo variar em função dos salários;
- 2.2.3. Os custos relativos aos fornecimentos de uniformes e EPI's serão remunerados como insumo na composição de preço unitário de cada posto de trabalho, de acordo com a periodicidade de fornecimento / vida útil;
- 2.3. Todos os demais materiais necessários a execução dos serviços, serão fornecidos pela **SPTrans** no momento em que cada atividade de serviço será executada pelas equipes de trabalho da **CONTRATADA**;
- 2.4. O material não utilizado será devolvido a cada final da jornada de trabalho, ficando disponível novamente na próxima jornada de trabalho;
- 2.5. O transporte entre as bases e os locais de prestação dos serviços, durante o expediente, será de responsabilidade da **SPTrans**, em seus veículos.
- 2.6. Os serviços de maior complexidade, que requeiram o uso de conhecimentos técnicos específicos e/ou ferramentas/máquinas/equipamentos especiais para sua execução, serão avaliados pela fiscalização e contratados com empresas específicas;
- 2.7. A Contratada deverá fornecer software de gestão de manutenção preventiva e corretiva para instalação em hardware da **SPTrans**, cuja operação e uso serão realizados por empregados administrativos da SPTrans. O software será instalado em 3 (três) equipamentos e funcionará via web na rede da **SPTrans**.
- 2.8. A Contratada deverá apresentar à SPTrans, em até 10 dias corridos da data de assinatura do contrato, o comprovante de recolhimento, junto ao CREA, da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao período de vigência do contrato.

3. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1. SERVIÇOS DE ELETRICISTA

- 3.1.1. Atividades básicas e mínimas correspondentes à prestação dos serviços a serem executados pelo ELETRICISTA visando a eliminar qualquer defeito ou mau funcionamento nos circuitos e instalações elétricas, tendo o Ajudante de Eletricista sob sua supervisão:
 - 3.1.1.1. Passar cabos de rede elétrica por canaletas, eletrocalhas adequadas e afins;
 - 3.1.1.2. Substituir tomadas e interruptores defeituosos;



- 3.1.1.3. Instalar novos pontos de energia, inclusive aterramentos, provenientes de readequações;
- 3.1.1.4. Readequar pontos de iluminação e interruptores;
- 3.1.1.5. Readequar os quadros de distribuição em função de novas instalações, substituindo componentes queimados ou disjuntores inadequados ou defeituosos;
- 3.1.1.6. Colocar eletrodutos calhas e canaletas, quadros, caixas de passagem em novas instalações de pontos de energia, e demais componentes demandados;
- 3.1.1.7. Substituir e instalar chaves, eletrocondutores e demais componentes elétricos;
- 3.1.1.8. Atender de imediato na ocorrência de curto-circuito e avarias nas redes primárias (a serem executados apenas pelos profissionais dos postos de 2ª feira a domingo, diurnos e noturnos) ou secundárias, transformadores, chaves seccionadoras, disjuntores, fusíveis, isoladores, equipamentos elétricos, quadros de distribuição, barramentos e demais componentes que ocasionem falta de energia parcial ou total, ou que ponha em risco a segurança de pessoas e instalações prediais;
- 3.1.1.9. Retirar, desmontar, consertar, montar e reinstalar os equipamentos e instalações elétricas, com substituição de peças fornecidas pela **SPTrans** e reparação das partes danificadas, restaurando, quando necessário, pisos, paredes, etc.;
- 3.1.1.10. Instalar infraestrutura para acomodação de cabos elétricos, tipo eletrodutos diversos;
- 3.1.1.11. Lançar cabos elétricos, em infraestruturas existentes como eletrodutos, eletrocalhas, canaletas de piso e rodapés, sempre com a orientação da equipe técnica da **SPTrans**;
- 3.1.1.12. Executar serviços de manutenção corretiva e preventiva nas cabines e subestações de energia elétrica, com apresentação de relatórios dos serviços executados (a serem executados apenas pelos profissionais dos postos de 2ª feira a domingo, diurnos e noturnos);
- 3.1.1.13. Executar todos os demais serviços correlatos.

3.2. SERVIÇOS DE AJUDANTE DE ELETRICISTA

- 3.2.1. Atividades básicas e mínimas correspondentes à prestação dos serviços a serem executados pelo AJUDANTE DE ELETRICISTA:
 - 3.2.1.1. Auxiliar na execução dos serviços gerais de manutenção das instalações elétricas;



- 3.2.1.2. Efetuar a remoção dos resíduos e deixar limpos os ambientes onde os serviços foram realizados, bem como conservar as instalações, equipamentos e ferramentas;
- 3.2.1.3. Transportar ferramentas, equipamentos e materiais entre as áreas da **SPTrans**;
- 3.2.1.4. Apoiar e acompanhar o profissional eletricista nas atividades corriqueiras;
- 3.2.1.5. Executar demais atividades correlatas ao cargo.

3.3. SERVIÇOS DE ENCANADOR HIDRÁULICO

- 3.3.1. Atividades básicas e mínimas correspondentes à prestação dos serviços a serem executados pelo ENCANADOR HIDRÁULICO visando a eliminar qualquer defeito ou mau funcionamento nos circuitos e instalações hidráulicas tendo, se necessário, o Ajudante Geral sob sua supervisão:
 - 3.3.1.1. Operacionalizar projetos de instalações de tubulações;
 - 3.3.1.2. Definir traçados e dimensionamento de tubulações;
 - 3.3.1.3. Especificar, quantificar e inspecionar materiais/equipamentos;
 - 3.3.1.4. Preparar locais para instalações;
 - 3.3.1.5. Realizar pré-montagem e instalar tubulações;
 - 3.3.1.6. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade;
 - 3.3.1.7. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios;
 - 3.3.1.8. Instalar, substituir, limpar e fazer a manutenção de calhas, condutores, e caixas de passagem;
 - 3.3.1.9. Executar a desobstrução de vasos sanitários e mictórios;
 - 3.3.1.10. Executar a manutenção preventiva e corretiva em todas as instalações de água e esgoto dos imóveis, compreendendo desde a alimentação, na entrada, no caso de água, ou saída, no caso de esgoto, na periodicidade informada no plano de rotinas de manutenção;
 - 3.3.1.11. Acompanhar funcionários de outras empresas que venham realizar serviços relacionados com serviços de hidráulica nas dependências da **SPTrans**, inclusive limpeza e desinfecção;
 - 3.3.1.12. Demais serviços e procedimentos correlatos.



3.4. SERVIÇOS DE PEDREIRO

- 3.4.1. Atividades básicas e mínimas correspondentes à prestação dos serviços a serem executados pelo PEDREIRO tendo, se necessário, o Ajudante Geral sob sua supervisão:
- 3.4.1.1. Executar serviços de manutenção e pequenos serviços de alvenaria, concreto e outros materiais, assentando pisos cerâmicos, tijolos, azulejos etc.;
 - 3.4.1.2. Revestir paredes, tetos e lajes, bem como dar o acabamento final exigido ao trabalho;
 - 3.4.1.3. Assentar batentes, portas e janelas, de acordo com as especificações de plantas, desenhos e ordens de serviço;
 - 3.4.1.4. Preparar os materiais a serem utilizados nos trabalhos e reparos em geral;
 - 3.4.1.5. Executar serviços em alvenaria e reformas prediais em conformidade as especificações de plantas, desenhos e/ou ordens de serviço;
 - 3.4.1.6. Trabalhar e/ou fazer aplicação com todo e qualquer tipo de massa à base de cal, cimento e outros materiais de construção;
 - 3.4.1.7. Instalar e/ou repor vidros em janelas e portas;
 - 3.4.1.8. Colocar espelhos;
 - 3.4.1.9. Executar demais serviços e procedimentos correlatos.

3.5. SERVIÇOS DE PINTOR

- 3.5.1. Atividades básicas e mínimas correspondentes à prestação dos serviços a serem executados pelo PINTOR, tendo, se necessário, o Ajudante Geral sob sua supervisão:
- 3.5.1.1. Preparação de superfícies a serem pintadas, raspando-as, lixando-as, e removendo tintas e impurezas;
 - 3.5.1.2. Preparar tintas, misturando-as, adicionando diluentes, secantes e pigmentos;
 - 3.5.1.3. Proteger as partes que não serão pintadas, recobrando-as com papel, fita crepe;
 - 3.5.1.4. Pintar portas, paredes, grades, janelas, forros;
 - 3.5.1.5. Executar outras tarefas correlatas, empregando material e produtos adequados;
 - 3.5.1.6. Executar demais serviços e procedimentos correlatos.



3.6. SERVIÇOS DE MARCENEIRO

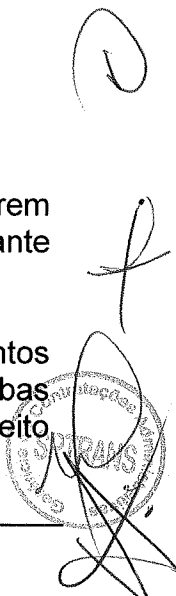
- 3.6.1. Atividades básicas e mínimas correspondentes à prestação dos serviços a serem executados pelo MARCENEIRO, tendo, se necessário, o Ajudante Geral sob sua supervisão:
- 3.6.1.1. Montar e desmontar de estações de trabalho, estantes, armários etc.;
 - 3.6.1.2. Aplicar/substituir laminado melamínico em portas, armários, estantes, etc;
 - 3.6.1.3. Realizar a manutenção, instalação/substituição de fechaduras diversas;
 - 3.6.1.4. Realizar reparos em móveis;
 - 3.6.1.5. Remover e/ou instalar portas de madeira;
 - 3.6.1.6. Reparar peças de mobiliário para recompor as peças danificadas;
 - 3.6.1.7. Executar serviços de remoção e instalação de divisórias, perfis metálicos, e demais acessórios pertinentes;
 - 3.6.1.8. Demais serviços e procedimentos correlatos.

3.7. SERVIÇOS DE SERRALHEIRO

- 3.7.1. Atividades básicas e mínimas correspondentes à prestação dos serviços a serem executados pelo SERRALHEIRO, tendo, se necessário, o Ajudante Geral sob sua supervisão:
- 3.7.1.1. Confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco;
 - 3.7.1.2. Fazer recortes, modelar e trabalhar barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para recuperar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares;
 - 3.7.1.3. Executar serviços de solda ou confecção de pequenas peças de ferro;
 - 3.7.1.4. Demais serviços e procedimentos correlatos.

3.8. SERVIÇOS DE TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO

- 3.8.1. Atividades básicas e mínimas correspondentes a prestação dos serviços a serem executados pelo TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO tendo, se necessário, o Ajudante Geral sob sua supervisão:
- 3.8.1.1. Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos condicionadores de ar, tipo janela, Split, torres de resfriamento, bombas hidráulicas, bebedouros, geladeiras, frigobar mantendo-os sempre em perfeito funcionamento.



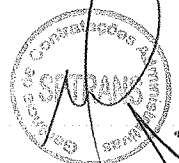
- 3.8.1.2. Limpar filtros de ar;
- 3.8.1.3. Verificar o sistema elétrico e consumo (tensão, corrente, etc.);
- 3.8.1.4. Verificar das serpentinas do evaporador e condensador;
- 3.8.1.5. Verificar possíveis entupimentos na mangueira do dreno;
- 3.8.1.6. Verificar do isolamento térmico;
- 3.8.1.7. Medir a pressão de equilíbrio do gás refrigerante;
- 3.8.1.8. Limpar as bandejas coletoras de água;
- 3.8.1.9. Verificar a parte elétrica e eletrônica;
- 3.8.1.10. Verificar o funcionamento dos controles, termostatos, etc.;
- 3.8.1.11. Verificar a atuação e ajuste de ruídos, vibrações anormais, com as devidas correções;
- 3.8.1.12. Aplicar produto bactericida, fungicida e germicida;
- 3.8.1.13. Realizar limpeza dos equipamentos;
- 3.8.1.14. Aplicar solda e carga de gás;
- 3.8.1.15. Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em bebedouros;
- 3.8.1.16. Demais serviços e procedimentos correlatos;

Observações.:

- A **CONTRATADA** deve dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização;
- Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior, inclusive de temperatura, umidade, velocidade, taxa de renovação e grau de pureza, de acordo com as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

3.9. SERVIÇOS DE TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES

- 3.9.1. Atividades básicas e mínimas correspondentes à prestação dos serviços a serem executados pelo TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES, tendo, se necessário, o Ajudante Geral sob sua supervisão.
- 3.9.1.1. Instalar, remanejar e desativar pontos de dados e/ou voz;
- 3.9.1.2. Instalar tomadas/conectores nos padrões RJ 11 e RJ 45, aparelhos telefônicos, fax e afins;
- 3.9.1.3. Executar a manutenção preventiva e corretiva dos patch panels e racks;
- 3.9.1.4. Identificar os pontos de dados e voz;



- 3.9.1.5. Ampliar/expandir a rede para atendimento de dados e voz;
- 3.9.1.6. Instalar aparelhos telefônicos analógicos e digitais, entre outros, em conformidade com os manuais do usuário elaborados pelo fabricante dos aparelhos;
- 3.9.1.7. Identificar situações que possam causar futuros problemas na rede;
- 3.9.1.8. Realizar teste de bancadas em aparelhos telefônicos;
- 3.9.1.9. Proceder à identificação dos pares de cabos ligados ao Distribuidor Geral Central nas mudanças de locais de linhas e ramais;
- 3.9.1.10. Verificar a fiação do Distribuidor Geral;
- 3.9.1.11. Acompanhar os serviços prestados por técnicos das Operadoras de Telecomunicações quando da instalação de linhas, circuitos ou qualquer verificação necessária que envolva a rede estruturada;
- 3.9.1.12. Instalar linhas diretas, ramais PABX, etc.
- 3.9.1.13. Instalar linhas para dados;
- 3.9.1.14. Fazer a instalação, fusão, substituição de cabeamento de fibras óticas;
- 3.9.1.15. Executar outras atividades correlatas à função.

3.10. SERVIÇOS DE AJUDANTE GERAL

3.10.1. Atividades básicas e mínimas correspondentes a prestação dos serviços a serem executados pelo AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS:

- 3.10.1.1. Executar serviços em diversas áreas da **SPTrans**, exercendo tarefas de natureza operacional com aplicação de esforço físico braçal;
- 3.10.1.2. Fazer o transporte de materiais, objetos, máquinas, móveis, equipamentos e ferramentais diversos, sempre que solicitado, de um local para outro, inclusive carregando e descarregando materiais;
- 3.10.1.3. Executar tarefas manuais e rotineiras que exigem esforço físico;
- 3.10.1.4. Realizar todo e qualquer tipo de movimentação de móveis, equipamentos e objetos;
- 3.10.1.5. Fazer a remoção dos resíduos e deixar limpos os ambientes onde os serviços foram realizados, inclusive higienização de mobiliários, máquinas, equipamento e ferramentais diversos;
- 3.10.1.6. Fazer limpeza e desobstrução de galerias de águas pluviais diversas;



3.10.1.7. Executar todas as demais tarefas afins auxiliando inclusive outros profissionais da Contratada.

3.11. SERVIÇOS DE ENCARREGADO DE TURMA

3.11.1. Atividades básicas e mínimas correspondentes a prestação dos serviços a serem executados pelo ENCARREGADO DE TURMA:

3.11.1.1. Coordenar e controlar a gestão dos empregados, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

3.11.1.2. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

3.11.1.3. Responsabilizar-se pela guarda e distribuição das ferramentas e equipamentos de uso geral.

3.11.1.4. Operacionalizar o sistema informatizado de controle de ordens de serviço, fazendo a distribuição das atividades, seu acompanhamento e fechamento.

3.11.1.5. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da **CONTRATADA**, todas as determinações, instruções e orientações emanadas da **SPTrans**;

3.11.1.6. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da **SPTrans**;

3.11.1.7. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias e faltas (justificadas ou não), evitando situações de prejuízo aos serviços contratados.

3.11.1.8. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

3.11.1.9. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

3.11.1.10. Solicitar à **SPTrans**, em tempo hábil, as providências a seu cargo;

3.11.1.11. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito

3.11.1.12. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;

3.11.1.13. Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;



4. PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

- 4.1. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando atender ao público e funcionários da **SPTrans** com atenção e presteza, observando, no que couber, as disposições do Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**;
- 4.2. Cumprir rigorosamente os horários;
- 4.3. Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
- 4.4. Conhecer as tarefas a serem executadas, assim como a perfeita utilização dos equipamentos colocados à sua disposição para o serviço;
- 4.5. Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- 4.6. Levar ao conhecimento do Encarregado de Turma qualquer informação considerada importante;
- 4.7. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 4.8. Não abordar autoridades ou funcionários para tratar de assuntos particulares ou referentes ao seu serviço;
- 4.9. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado à sua disposição;
- 4.10. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 4.11. Evitar tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- 4.12. Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos colocados a sua disposição;
- 4.13. Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- 4.14. Respeitar o Encarregado de Turma designado pela **CONTRATADA** para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;
- 4.15. Comunicar ao Encarregado de Turma, com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço, de modo a **CONTRATADA** providenciar a substituição do posto de trabalho.



5. REQUISITOS/PERFIS PROFISSIONAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços objeto da contratação, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar empregados fixos nas dependências das bases, com as seguintes qualificações mínimas:

5.1.1. **ELETRICISTA**

- Ensino Fundamental completo
- Curso Profissionalizante
- Curso de NR10
- Experiência comprovada em manutenção elétrica predial mínima de 12 meses

5.1.2. **AJUDANTE DE ELETRICISTA**

- Ensino Fundamental completo
- Experiência comprovada em atividades de auxílio em serviços de manutenção elétrica predial mínima de 12 meses

5.1.3. **ENCANADOR HIDRÁULICO**

- Ensino Fundamental completo
- Curso Profissionalizante
- Experiência comprovada em manutenção hidro sanitária predial mínima de 12 meses

5.1.4. **PEDREIRO**

- Ensino fundamental completo
- Experiência comprovada na função mínima de 12 meses

5.1.5. **PINTOR**

- Ensino fundamental completo
- Experiência comprovada na função mínima de 12 meses

5.1.6. **MARCENEIRO**

- Ensino fundamental completo
- Curso Profissionalizante
- Experiência comprovada na função mínima de 12 meses

5.1.7. **SERRALHEIRO**

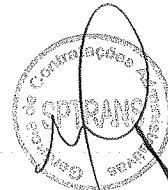
- Ensino fundamental completo
- Curso Profissionalizante ou similar
- Experiência comprovada na função mínima de 12 meses

5.1.8. **TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO**

- Ensino médio completo
- Curso Técnico Profissionalizante
- Inscrição no CREA
- Experiência comprovada na função mínima de 12 meses

5.1.9. **TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÃO**

- Ensino médio completo
- Curso Técnico Profissionalizante
- Experiência comprovada na função mínima de 12 meses



5.1.10. AJUDANTE GERAL ENCARREGADO DE TURMA

- Ensino fundamental completo
- Experiência comprovada na função mínima de 6 meses

5.1.11. ENCARREGADO DE TURMA

- Ensino médio completo
- Experiência comprovada em manutenção predial
- Experiência comprovada na função ou em outra correlata mínima de 12 meses

6. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.2. Designar por escrito, no ato do início da prestação dos serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato;
- 6.3. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à **SPTrans** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente;
- 6.4. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços, devendo se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- 6.5. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- 6.6. Fornecer aos empregados todos os benefícios e assistências previstos em acordo e/ou convenção coletiva de trabalho de cada categoria;
- 6.7. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.8. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com as funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 6.9. Capacitar e atestar a competência de empregados para o manuseio de equipamentos especiais que ofereçam risco para o operador designado ou terceiros, aí incluídos funcionários da **SPTrans**, da **CONTRATADA** e usuários.
- 6.10. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;



- 6.11. Fornecer EPI's completos para cada trabalhador, conforme demonstrativo Anexo C, durante todo o prazo de execução do contrato, fazendo as substituições de acordo com a sua vida útil, ou sempre que se apresentarem desgastados;
- 6.12. Fornecer uniformes completos para cada trabalhador, conforme demonstrativo Anexo C durante todo o prazo de execução do contrato, fazendo as substituições de acordo com a sua vida útil, ou sempre que se apresentarem desgastados;
- 6.13. Manter os postos de trabalho permanentemente cobertos para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **SPTrans**;
- 6.14. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, utilizando sistema de controle de ponto de seus empregados, no qual serão registrados os horários de início e término da jornada de trabalho estabelecida, inclusive horário para alimentação, por meio de ponto eletrônico, devendo sempre ser fiscalizado e acompanhado pelo encarregado de turma e/ou o preposto da **CONTRATADA**;
- 6.15. No caso de falta do empregado, a **CONTRATADA** deverá apresentar substituto, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação e com qualificação equivalente, no prazo máximo de 02 (duas) horas após tomar conhecimento da ausência do empregado, seja por meio de comunicação do SPTans ou pelo encarregado de turma residente ou pelo preposto;
- 6.16. Atender de imediato às solicitações da **SPTrans** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 6.17. Substituir definitivamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sempre que exigido pela **SPTrans**, e independentemente de justificativa, qualquer profissional alocado para prestação dos serviços, cujo desempenho, conduta ou comportamento sejam considerados pela **SPTrans** como prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios aos serviços prestados, sendo vedado o retorno do profissional substituído às dependências da **SPTrans** para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou quaisquer ausências de outros profissionais;
- 6.18. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários da prestação do serviços, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 6.19. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de mal súbito
- 6.20. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do contrato, conforme "Anexo B";



- 6.21. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- 6.22. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **SPTrans**;
- 6.23. Providenciar, quando solicitado, a critério da **SPTrans**, a substituição de qualquer ferramenta cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos, instalações e saúde tanto de seus empregados quanto os da **SPTrans**;
- 6.24. Fornecer armários, tipo roupeiro, com escaninhos em quantidade suficiente para atender a todos os seus empregados;
- 6.25. Refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desobediência aos padrões ou Normas Técnicas vigentes, e/ou aqueles não aceitos pela **SPTrans**;
- 6.26. Manter um Serviço de Segurança, Medicina e Higiene do Trabalho funcionando de acordo com a legislação vigente, em cumprimento a NR4 Serviços Especializados em Engenharia, em especial seu item 4.2 e subitens e seu Quadro II, bem como fiel cumprimento do disposto na NR5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e seus itens e subitens, ambas do Ministério do Trabalho, apresentando, quando solicitado, prova do cumprimento dessas obrigações;
- 6.27. Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 6.28. Orientar seus empregados de que é terminantemente proibido, durante o período de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato;
- 6.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da **SPTrans**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas suas áreas de trabalho, e também quanto ao Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**, responsabilizando-se por seu cumprimento;
- 6.30. Atender a **SPTrans** em casos de emergência ou especiais, visando a normalização de situações imprevistas;
- 6.31. Realizar a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção predial, sob orientação da **SPTrans**;
- 6.32. Cumprir os indicadores de Níveis de Serviço quanto à pontualidade e à qualidade na execução dos serviços, consoante especificado neste Termo de Referência.



7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SPTrans

- 7.1. Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços;
- 7.2. Fornecer local para a instalação de armários tipo roupeiro;
- 7.3. Fornecer local para instalação de relógios de ponto eletrônico;
- 7.4. Transportar pessoal e material entre as unidades da **SPTrans** durante o horário de trabalho;
- 7.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 7.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da **CONTRATADA**;
- 7.7. Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da **SPTrans**;
- 7.8. Acompanhar e orientar os empregados da **CONTRATADA** sobre a necessidade de conhecer e cumprir o Código de Conduta e Integridade da **SPTrans**.
- 7.9. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso de representantes, prepostos ou empregados da **CONTRATADA** aos locais onde serão prestados os serviços, observadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 7.10. Notificar o preposto da **CONTRATADA**, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.11. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

8. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. Não obstante seja a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **SPTrans** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
 - 8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá ou EPI, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;



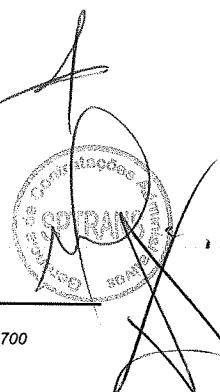
- 8.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.1.3. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer ferramental ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação das instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- 8.1.4. Utilizar-se do Procedimento de Acordo de Nível de Serviços (ANS), para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;
- 8.1.5. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados, bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- 8.1.6. Encaminhar à **CONTRATADA** o relatório mensal da qualidade dos serviços, para conhecimento da avaliação e do fator de desconto a ser efetuado no valor a ser faturada pelos serviços prestados.

9. AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Para aferição do cumprimento do contrato serão utilizados indicadores de "Níveis de Serviços".
 - 9.1.1. "Níveis de Serviços" são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores em desacordo com a qualidade exigida para os serviços, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela **CONTRATADA**;
- 9.2. INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:
Planilha de Subitem em Desacordo (SUB) e suas valorações, registrados pelo fiscal e informados à **CONTRATADA**;
- 9.3. META A CUMPRIR:
 $\sum \text{SUB} = 0 \text{ a } 1,0$ (zero a um). Obs.: Indicadores em desacordo contidos na tabela constante do subitem 9.8;
- 9.4. MECANISMO DE CÁLCULO:
Cada SUBITEM será valorado segundo planilha abaixo (subitem 9.8) para serem somados conforme fórmula:

$$X = (10 - \sum \text{SUB}) / 10$$

- 9.5. FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:



O não cumprimento da meta acima estabelecida ensejará o pagamento proporcional dos serviços realizados no período, calculados em conformidade com os percentuais previstos no quadro abaixo:

$0,90 \leq X < 1,00$	=	Pagamento de 100% da fatura mensal
$0,75 \leq X < 0,90$	=	Pagamento proporcional ao fator X
$X < 0,75$	=	Pagamento de 75% do valor contratado, por base de postos, e aplicação de multa

9.6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

A aplicação do presente ANS na avaliação da qualidade dos serviços deverá ser dividida em 03 (três) fases distintas, como segue:

9.6.1. Fase inicial

1º mês do efetivo início da execução:

Momento no qual os indicadores de níveis de serviço serão apenas medidos e apresentados à **CONTRATADA**, sem que haja a aplicação do sistema de ajustes dos pagamentos e/ou sanções.

9.6.2. Fase de transição

2º mês do efetivo início da execução:

Momento no qual os indicadores de níveis de serviço podem ser reavaliados em comum acordo, passando a ser medidos nos novos moldes definidos com base nos dados reais colhidos na fase anterior, sendo, entretanto, os ajustes de pagamento e/ou sanções aplicadas apenas na razão de 50% (cinquenta por cento) dos percentuais previstos nas faixas de ajuste no pagamento.

9.6.3. Fase de aplicação

3º mês do efetivo início da execução:

Momento no qual o presente ANS será plenamente aplicado com todas as suas consequências contratuais.

9.7. Deverão ser registradas todas as ocorrências que venham a impossibilitar ou dificultar a prestação dos serviços, de maneira a serem consideradas no cálculo final do fator de qualidade geral;

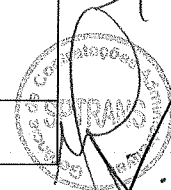
9.8. Planilha de valoração de **SUBITEMS em DESACORDO**

Deixar de executar os seguintes serviços:

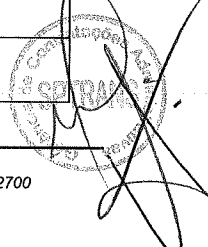
SUBITEM (SUB)	DISCRIMINAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	VALORAÇÃO DO SUBITEM EM DESACORDO (%)
1	Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, deixando serviços incompletos e/ou mal acabados, trazendo transtornos ao local de trabalho	0,20



2	Rasgar e recompor paredes	0,10
3	Vedar furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos chumbados na parede	0,10
4	Fixar suportes, quadros e outros objetos em paredes	0,10
5	Abrir e recompor solo ou paredes para conserto de tubulações	0,10
6	Rejuntar bacias sanitárias e cerâmicas em áreas de piso molhado	0,15
7	Fixar lixeiras, placas ou outros suportes no solo ou em paredes	0,10
8	Impermeabilizar pontos de vazamento em lajes	0,15
9	Assentar pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição de revestimentos	0,15
10	Remover e reconstituir rebocos e chapiscos	0,10
11	Abrir vãos em alvenaria	0,10
12	Executar pequenos serviços relativos à construção em manutenção	0,15
13	Realizar emassamento, raspagem e pinturas e aplicação de outros revestimentos em geral	0,10
14	Realizar emassamento, raspagem e pinturas dos tetos de gesso	0,10
15	Lixar tetos e paredes com reboco e massas	0,10
16	Remover pinturas e revestimentos antigos ou danificados	0,10
17	Realizar retoques, reaplicando tintas ou revestimentos	0,10
18	Pintar meio-fios, vasos e caixas de inspeção	0,10
19	Pintar grades de ferro	0,10
20	Pintar demarcações e orientações do estacionamento e outras áreas	0,10
21	Executar serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações hidrossanitárias e hidráulicas	0,15
22	Instalar acessórios e equipamentos hidrossanitários e hidráulicos	0,15
23	Realizar testes operacionais dos equipamentos hidrossanitários e hidráulicos	0,15
24	Inspecionar/testar sistemas de hidrantes	0,15
25	Regular a pressão nas tubulações hidrossanitárias e hidráulicas	0,15
26	Inspecionar, semanalmente, as instalações hidrossanitárias e hidráulicas dos banheiros e das copas, verificando a existência de vazamentos	0,15
27	Substituir e reparar as válvulas hidrossanitárias e hidráulicas	0,15



28	Limpar e desobstruir ralos, calhas, dutos, caixas secas e sinfonadas	0,15
29	Desobstruir vasos sanitários e mictórios	0,15
30	Revisar as bombas. Manômetros, válvulas, registros, conexões, filtros e tubulações do sistema de recalque	0,15
31	Vistoriar os reservatórios d'água	0,15
32	Vistoriar os metais sanitários, válvulas de descarga, conexões, registros, boias e outros relacionados com o sistema hidrossanitário e hidráulico	0,15
33	Verificar o funcionamento da bombas de recalque	0,15
34	Consertar e substituir as peças hidrossanitárias e hidráulicas	0,15
35	Montar e desmontar estante e armários	0,15
36	Aplicar/substituir laminado melamínico em portas, armários e estantes	0,15
37	Instalar/substituir fechaduras	0,10
38	Regular portas	0,10
39	Instalar/substituir molas aéreas nas portas	0,10
40	Regular a pressão das molas aéreas	0,10
41	Executar manutenção corretiva nas maçanetas das fechaduras das portas	0,10
42	Instalar/substituir dobradiças	0,10
43	Instalar/substituir portas	0,10
44	Instalar batedores de portas	0,10
45	Montar e desmontar estações de trabalho	0,15
46	Montar e desmontar divisórias	0,15
47	Substituir tomadas, interruptores, lâmpadas, luminárias danificadas, disjuntores, transposição de circuitos elétricos e quaisquer outros componentes	0,15
48	Revisar e realizar operação dos quadros de distribuição de energia elétrica (QDN, QDE, QFC, QDG)	0,15
49	Realizar manutenção e operação dos disjuntores	0,15
50	Monitorar a temperatura dos disjuntores, efetuando as substituições necessárias	0,15
51	Reapertar as conexões e barramentos dos disjuntores	0,15
52	Verificar os contatos dos disjuntores	0,15



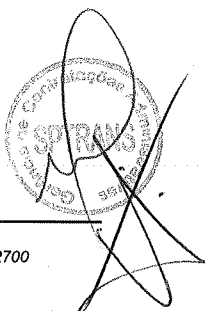

53	Medir a corrente dos circuitos na saída dos disjuntores	0,15
54	Controlar a carga dos disjuntores	0,15
55	Verificar o equilíbrio de fases dos disjuntores	0,15
56	Limpar os armários dos disjuntores	0,15
57	Verificar periodicamente a tensão e corrente das baterias dos grupos geradores	0,15
58	Verificar e inspecionar periodicamente o funcionamento da cabine primária	0,15
59	Religar diariamente todos os disjuntores que foram desligados no dia anterior no final do expediente	0,15
60	Verificar diariamente a iluminação externa	0,15
61	Colocar em funcionamento semanalmente, sem carga, o grupo gerador por 30 minutos	0,15
62	Verificar semanalmente a iluminação em geral	0,15
63	Reapertar mensalmente os barramentos, conexões e disjuntores em todos os quadros de distribuição de energia	0,15
64	Reapertar e limpar mensalmente os quadros de comando das bombas d'água	0,15
65	Vistoriar e avaliar mensalmente todos os quadros de distribuição e de comando de circuitos elétricos, fazendo o balanceamento	0,15
66	Lançar cabeamento estruturado	0,15
67	Instalar Sistema X	0,15
68	Instalar eletrocalhas e perfilados	0,15
69	Instalar tomadas em geral	0,15
70	Manobrar e instalar switches, hubs, patch cables e patch cords	0,15
71	Inspecionar diariamente o funcionamento dos sistemas de ar condicionado	0,15
72	Ligar diariamente os equipamentos de ar condicionado central	0,15
73	Limpar/substituir filtros de ar das evaporadoras de ar condicionado	0,15
74	Inspecionar/medir e calibrar periodicamente a temperatura do ar condicionado	0,15
TOTAL SUB		10,00

9.9. O descumprimento reiterado dos indicadores e metas estabelecidos poderá ensejar a aplicação de multas.



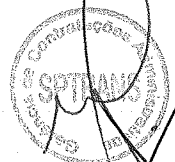
10. PRAZO

- 10.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Capítulo V do RILC, mediante emissão do Termo Aditivo, podendo ocorrer a rescisão antecipada mediante notificação com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência;
- 10.2. O prazo de 90 (noventa) dias estabelecido no item anterior começará a fluir na data em que a parte interessada na rescisão contratual protocolizar junto ao gestor da outra parte a correspondência de comunicação;
- 10.3. O início da prestação dos serviços ocorrerá de acordo com as ordens de serviço, sendo que a primeira ordem será emitida na data de assinatura do contrato;
- 10.4. Considerando-se o tempo necessário para a mobilização da equipe e entrega dos equipamentos e materiais, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura da primeira ordem de serviço para iniciar a execução dos serviços.
- 10.4.1. Caso não o faça, a falta será considerada inexecução total do contrato, incorrendo nas penalidades previstas.



ANEXO A
UNIDADES SPTRANS - CARACTERÍSTICAS DAS EDIFICAÇÕES

LOCAIS	ÁREA CONSTRUÍDA (m ²) - PLANTA BAIXA	ÁREA Terreno (m ²)	TIPO CONSTRUÇÃO	CAIXAS D'ÁGUA	ENERGIA (CABINES / SECUNDÁRIA)
BASE CENTRO – Rua 3 de Dezembro, 34 - Centro					
Unid. Boa Vista 1 – BV1 Rua Boa Vista, 136 Centro – CEP 01014-000	4.697,00	566,00	alvenaria	13	-
Unid. Boa Vista 2 – BV2 Rua Boa Vista, 236 Centro – CEP 01014-000	6.500,00	1.391,00	alvenaria	2	-
Unid. Boa Vista 3 – BV3 Rua Boa Vista, 274 Centro – CEP 01014-000	1.615,00	-	alvenaria	-	-
Unid. XV de Novembro – XVN Rua 3 de Dezembro, 34 Centro – CEP 01014-020	3.145,00	742,00	alvenaria	13	-
Unid. Vieira de Carvalho Av. Vieira de Carvalho, 149 República – CEP 01210-010	15,00	390,00	alvenaria	1	-
BASE SANTA RITA – Rua Santa Rita, 590 – Pari					
Complexo Sta. Rita – STR Rua Santa Rita, 590 Pari – CEP 03026-030	15.946,00	50.257,55	alvenaria	33	1
Unidade Santa Rita - USR Rua Joaquim Carlos, 665 Pari – CEP 01007-050	4.729,00	22.669,25	alvenaria	27	1
Unidade Catumbi - UCA Rua Cachoeira, 972 Pari - SP - CEP 03024-000	3.530,00	37.130,00	alvenaria	9	1
Museu dos Transportes Av. Cruzeiro do Sul nº 780 Canindé – CEP 03033-020	1.129,00	1,580,00	alvenaria	2	-
Pátio Araguaia - PAR Rua Araguaia s/n, Canindé – CEP 03572-305	2.777,00	8.657,00	alvenaria	2	-
BASE NÚCLEO LESTE – Rua Emilia Marengo, 1053 – Tatuapé					
Gerência Reg. Leste – RLE Rua Emilia Marengo, 1053 Tatuapé – CEP 03336-000	630,00	2.044,00	alvenaria	3	-
BASE NÚCLEO SUL - Avenida Guido Caloi, 1250 – Jardim São Luiz					
Gerência Reg. Sul – RSU Av. Guido Caloi, 1250 J.S.Luiz – CEP 05802-140	3.006,00	7.589,30	alvenaria	3	-
Unidade Mar Paulista Rua do Mar Paulista, s/nº – Balneário Paulista – SP CEP 04464-190	---	7.318,00	alvenaria		-



**ANEXO B
RELAÇÃO DO FERRAMENTAL**

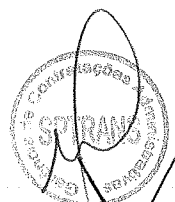
Lista exemplificativa de equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, não se limitando, porém, somente a estes, podendo surgir demandas por outras máquinas e ferramentas em função da atividade a ser exercida.

KIT POR PROFISSIONAL - ELETRICISTA		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Alicate bico curvo isolado 6. ½"	01
2	Alicate bico meia cana isolado 6"	01
3	Alicate bico redondo isolado 6"	01
4	Alicate corte diagonal isolado 6"	01
5	Alicate de crimpar para telefonia RJ11/RJ12	01
6	Alicate de crimpar RJ45 para rede de comunicação e lógica	01
7	Alicate para terminais 0,5 a 6,0 mm ²	01
8	Alicate punch down para telefonia	01
9	Alicate universal isolado 8"	01
10	Alicate Volt/Amperímetro 600 V 300 A	01
11	Arco de serra 12"	01
12	Canivete para eletricista 100 mm	01
13	Chave ajustável 8" isolada	01
14	Chave de fenda com teste 180 mm	01
15	Chave de fenda isolada ¼ x 6"	01
16	Chave de fenda isolada 1/8 x 4"	01
17	Chave de fenda isolada 3/16 x 4"	01
18	Chave de fenda isolada 3/8 x 8"	01
19	Chave Phillips isolada ¼ x 6"	01
20	Chave Phillips isolada 3/16 x 4"	01
21	Jogo chave L hexagonais (Allen) 3 a 12 mm isoladas	01
22	Jogo chave L hexagonais (Allen) 1/16" a 3/8"	01
23	Jogo de chave canhão isolada ¼, 5/16, 3/8, 13/32, 7/16"	01
24	Jogo de chave canhão isolada 6, 8, 9, 10, 11 mm	01
25	Jogo de chave fixa 10 a 24 mm isolada	01
26	Lanterna	01
27	Maleta para ferramentas	01
28	Martelo tipo pena com cabo 300g	01
29	Trena emborrachada 5m com trava	01



KIT POR PROFISSIONAL - ENCANADOR HIDRÁULICO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Alicate bomba d'água 10	01
2	Alicate para canos jacaré 9"	01
3	Alicate universal de 8"	01
4	Arco de serra 12"	01
5	Canivete uso geral 120 mm	01
6	Chave ajustável 6"	01
7	Chave de fenda 1/8 x 4"	01
8	Chave de fenda 3/16 x 6"	01
9	Chave de fenda 3/8 x 6"	01
10	Chave jacaré 9"	01
11	Chave Phillips ¼ x 6	01
12	Chave Phillips 3/16 x 4"	01
13	Lanterna	01
14	Maleta para ferramentas	01
15	Marreta com cabo 500 g	01
16	Martelo tipo pena com cabo 300g	01
17	Tesoura uso geral 8"	01

KIT POR PROFISSIONAL - PEDREIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Colher de Pedreiro 6"	01
2	Colher de Pedreiro 8"	01
3	Desempenadeira de aço dentada	01
4	Desempenadeira de madeira	01
5	Jogo de ponteiro e talhadeira manual	01
6	Nível de alumínio	01
7	Régua para desempenho (jogo)	01
8	Trena retrátil de 5 metros	01

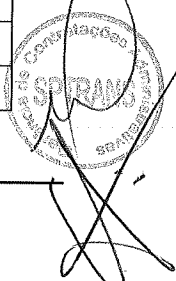
KIT POR PROFISSIONAL - MARCENEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Alicate universal de 6"	01
2	Alicate universal de 8"	01
3	Conjunto de Grampo "Sargento" c/ 12 unidades, diversos	01
4	Esquadro de aço com base de metal 8"	01
5	Formão ½"	01
6	Formão 1"	01
7	Grosa, Lima murça e Bastarda	01
8	Jogo de Chaves de Fenda	01
9	Jogo de Chaves de Philips	01
10	Lanterna	01
11	Maleta ou caixa de ferramentas	01
12	Martelo	01
13	Metro	01
14	Serra de Arco	01
15	Serrote	01
16	Suta em alumínio 8"	01
17	Tesoura uso geral	01
18	Trena emborrachada 5m com trava	01

KIT POR PROFISSIONAL - SERRALHEIRO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Alicate de pressão 10"	01
2	Alicate universal 8"	01
3	Arco de serra	01
4	Conjunto de Grampo "Sargento" c/ 12 unidades, diversos	01
5	Jogo de brocas em aço rápido de 03 a 13mm	01
6	Nível de alumínio magnético	01
7	Tesoura manual de usos diversos	01
8	Trena retrátil de 5 metros	01

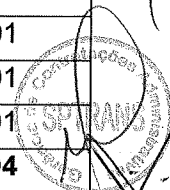


KIT POR PROFISSIONAL - TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Kit de Ferramentas para refrigeração	01
2	Kit completo para limpeza de ar condicionado	01

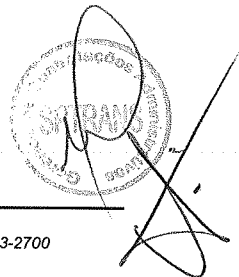
KIT POR PROFISSIONAL - TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Alicate bico curvo isolado 6. ½"	01
2	Alicate bico meia cana isolado 6"	01
3	Alicate bico redondo isolado 6"	01
4	Alicate corte diagonal isolado 6"	01
5	Alicate de crimpar para telefonia RJ11/RJ12	01
6	Alicate de crimpar RJ45 para rede de comunicação e lógica	01
7	Alicate de inserção RJ45 tipo punch down	01
8	Alicate de inserção bloco bargoa tipo punch down	01
9	Alicate universal isolado 8"	01
10	Alicate Volt/Amperímetro 600 V 300 A	01
11	Arco de serra 12"	01
12	Badisco digital para telefonia	01
13	Canivete para eletricista 100 mm	01
14	Chave ajustável 8" isolada	01
15	Chave de fenda isolada ¼ x 6"	01
16	Chave de fenda isolada 1/8 x 4"	01
17	Chave de fenda isolada 3/16 x 4"	01
18	Chave de fenda isolada 3/8 x 8"	01
19	Chave enroladeira/desenroladeira para bloco BL	01
20	Chave Phillips isolada ¼ x 6"	01
21	Chave Phillips isolada 3/16 x 4"	01
22	Jogo chave L hexagonais (Allen) 3 a 12 mm isoladas	01
23	Jogo chave L hexagonais (Allen) 1/16" a 3/8"	01
24	Jogo de chave fixa 10 a 24 mm isolada	01
25	Kit para manutenção de fibra óptica	01
26	Lanterna	01
27	Maleta para ferramentas	01
28	Martelo tipo pena com cabo 300g	01
29	Rastreador/localizador de cabo de rede	01
30	Testador de cabos de rede – RJ45	01
29	Trena emborrachada 5m com trava	01



FERRAMENTAS DE USO GERAL PARA AS BASES CENTRO E SANTA RITA			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
		BASE CENTRO	BASE STR
1	Alicate corte frontal 6 "	01	01
2	Alicate de pressão 10"	01	01
3	Carrinho de mão para pedreiro	01	01
4	Carrinho de plataforma capacidade 500 kg	01	01
5	Chave grifo para lavatório 11"	01	01
6	Colher de pedreiro 6" e 8" oval	04	04
7	Conjunto de 04 limas, chatas e meia cana	01	01
8	Conjunto de chave allen polegada	01	01
9	Conjunto de chave allen milímetro	01	01
10	Conjunto de chave torx	01	01
11	Conjunto de morsa com mordentes (tam. 4" e 6")	01	01
12	Desempenadeira de aço dentada	04	04
13	Desentupidor de lavatório	01	01
14	Desentupidor de vasos sanitários	01	01
15	Equipamento para fusão de fibra optica	01	01
16	Escada 3m em fibra de vidro	03	03
17	Escada extensível até 6m em fibra de vidro	01	01
18	Esmerilhadeira angular pequena	01	01
19	Espátula metálica 3"	04	04
20	Extensão elétrica 40 m	04	04
21	Ferro de solda 40 W	01	01
22	Furadeira elétrica portátil de impacto (min. 500 W)	02	02
23	Jogo de 02 ponteiros e 2 talhadeiras para martetele SDS PLUS	01	01
24	Jogo de brocas para martetele SDS Plus (6 x160, 8 x 160, 10 x 160, 12 x 210, 19x300, 25 x 460)	01	01
25	Jogo de chave combinada (17 peças ou mais)	01	01
26	Jogo de serra copo ¾ a 3"	01	01
27	Jogo de soquete com acessórios em mm e pol	01	01
28	Jogos de brocas com vídea para concreto 3 a 14mm (min. 10 peças)	01	01
29	Jogos de brocas em aço rápido para madeira e metal de 01 a 13 mm (min. 25 peças)	01	01
30	Lixadeira circular	01	01
31	Lixadeira orbital	01	01
32	Martetele rompedor SDS Plus 1000W ou superior	01	01
33	Martelo tipo unha 27 cm com cabo de madeira	01	01
34	Nível de Alumínio Magnético	01	01
35	Passa-fio 30m	04	04



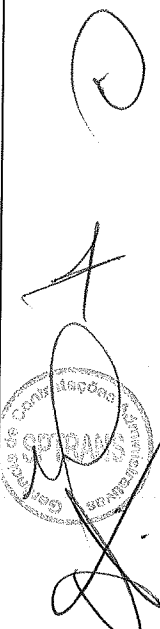
36	Passa-fio 20m	04	04
37	Ponteiro manual sextavado 12"	01	01
38	Plaina elétrica	01	01
39	Rebitadeira manual tipo alicate para rebites até 4,8mm	01	01
40	Serra circular	01	01
41	Serra Tico-Tico	01	01
42	Serrote	01	01
43	Talhadeira jogo com 3 peças	01	01
44	Tesoura manual uso diverso	01	01
45	Trena longa de nylon 30 m	01	01
46	Trena retrátil com 10 m	01	01



**TABELA C
UNIFORMES E EPI'S**

QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S POR PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ELETRICISTA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	ENCANADOR HIDRÁULICO	PEDREIRO	PINTOR	MARONEIRO	SERRALHEIRO	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	AJUDANTE GERAL	ENCARREGADO DE TURMA
1	Jaleco manga curta em tecido com no mínimo 02 bolsos	Un.	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
2	calça com elástico, em tecido e com bolsos.	Un.	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
3	Meia	PAR	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
4	Calçado tipo bota, impermeável e com biqueira, na cor preta.	PAR			1	1	1	1	1	1		1	1
5	Calçado tipo bota de segurança, impermeável, na cor preta, especifica para eletricitistas.	PAR	2	2									
6	Luva em borracha, isolante, grossa, cano longo.	PAR	1	1									
7	Luva de cobertura em couro vaqueta	PAR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
8	Luva em poliéster com banho em látex, cano curto.	PAR			2	2	2		2	2		2	
9	Luva em raspa de couro, cano curto	PAR			1	1	1		1	1		1	
10	Luvras em malha de algodão pigmentada antiderrapante.	PAR						1					
11	Óculos de proteção e segurança .	Un.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
12	Cinto de segurança com trava -quedas (para trabalho em alturas)	Un.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
13	Capacete de segurança .	Un.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
14	Protetor auricular com cordão	Un.	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
15	Máscara descartável semifacial filtrante	Un.			1	1	1	1	1	1		1	1
16	Viseira de segurança para eletricitista, com protetor facial contra fagulhas	Un.	1	1									
17	Viseira de segurança para serralheiro, com protetor visual	Un.							1				1



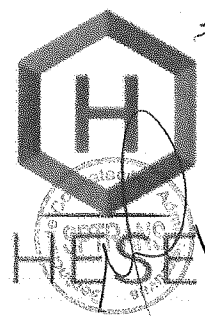
ANEXO III

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS



FOLHA Nº: 884
FALC
#2019/0518
P.º de Coord. T.º de S.º da Silva
P.º de S.º

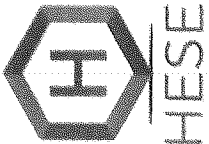
2. Planilha de Quantidades de Preços



0

A

Handwritten signature



LICITAÇÃO Nº 012/2019

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - RESUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALORES		
			POSTO / DIA / NOITE	ÍNDICE DIAS / MÊS	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 30 MESES
1	ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	5	25,21	R\$ 208,70	26.306,65	789.199,50
2	AJUDANTE DE ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	5	25,21	R\$ 170,91	21.543,20	646.296,00
3	ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	posto/dia	1	30,4375	R\$ 405,12	12.330,84	369.925,20
4	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	posto/dia	1	30,4375	R\$ 335,84	10.222,13	306.663,90
5	ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	posto/noite	1	30,4375	R\$ 459,60	13.989,08	419.672,40
6	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	posto/noite	1	30,4375	R\$ 380,62	11.585,12	347.563,60
7	ENCANADOR HIDRAULICO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	3	25,21	R\$ 200,03	15.128,28	453.848,40
8	PEDREIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	4	25,21	R\$ 199,74	20.141,80	604.254,00
9	PINTOR - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	4	25,21	R\$ 197,81	19.947,16	598.414,80
10	MARCENEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	2	25,21	R\$ 204,56	10.313,92	309.417,60
11	SERRALHEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	1	25,21	R\$ 205,36	5.177,13	155.313,90
12	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	2	25,21	R\$ 10.807,52	10.807,52	324.225,60
13	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	2	25,21	R\$ 210,13	10.594,76	317.842,80
14	AJUDANTE GERAL - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	7	25,21	R\$ 169,54	29.918,70	897.561,00
15	ENCARRREGADO DE TURMA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	2	25,21	R\$ 228,44	11.517,94	345.538,20
VALOR GLOBAL						229.524,23	6.885.726,90

VALOR EXTENSO: SEIS MILHÕES OITOCENTOS E OITENTA E CINCO MIL SETECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS.

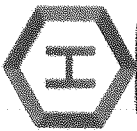
PROPOSTANTE: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
 RAZÃO SOCIAL: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
 CNPJ: 10.207.759/0001-01
 ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654, CJ 908- SANTANA
 TELEFONE: (11)2539-4357/2209-1654/ 2209-2501

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPOSTANTE):
 NOME: Tatiana Cardoso Paiva
 CARGO: Procuradora
 TELEFONE: (11) 2539-4357



HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
 CNPJ: 10.207.759/0001-01 - Fone: (11) 2539-4357
 Rua Voluntários da Pátria, 654 - Santana - São Paulo - SP - CEP: 02510-000 - Telefone: (11) 2539-4357
 E-mail: licitacao@hese.com.br Site: www.hese.com.br

885
 20190518



HESE

LICITAÇÃO Nº 012/2019

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - BASE CENTRO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALORES		
			POSTO / DIA / NOITE	ÍNDICE DIAS / MES	UNITÁRIO	MENSAL	
						TOTAL 30 MESES	
1	ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postos/dia	2	25,21	208,70	10.522,66	315.679,80
2	AJUDANTE DE ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postos/dia	2	25,21	170,91	8.617,28	258.518,40
3	ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	postos/dia		30,4375			
4	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	postos/dia		30,4375			
5	ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	postos/noite		30,4375			
6	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	postos/noite		30,4375			
7	ENCANADOR HIDRÁULICO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postos/dia	1	25,21	200,03	5.042,76	151.282,80
8	PEDREIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postos/dia		25,21			
9	PINTOR - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postos/dia	2	25,21	197,81	9.973,58	299.207,40
10	MARCENEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postos/dia	1	25,21	204,56	5.156,96	154.708,80
11	SERRALHEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postos/dia		25,21			
12	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postos/dia	1	25,21	214,35	5.403,76	162.112,80
13	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postos/dia	1	25,21	210,13	5.297,38	158.921,40
14	AJUDANTE GERAL - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postos/dia	2	25,21	169,54	8.548,20	256.446,00
15	ENCARREGADO DE TURMA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postos/dia	1	25,21	228,44	5.758,97	172.768,10
					VALOR GLOBAL	64.321,55	1.929.646,50

Valores em Reais (R\$)

VALOR EXTENSO: UIM MILHÃO NOVECIENTOS E VINTE E NOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS.

PROponente:

RAZÃO SOCIAL: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA

CNPJ: 10.207.759/0001-01

ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654, CJ 908- SANTANA

TELEFONE: (11)2539-4357/ 2209-1654/ 2209-2501

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROponente):

NOME: Tatiana Cardoso Paiva

CARGO: Procuradora

TELEFONE: (11) 2539-4357



Handwritten signature and initials.

Handwritten text: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ: 10.207.759/0001-01, Rua Voluntários da Pátria, 654, Conj. 908, Santana, São Paulo - SP, CEP: 05014-000, Fone: (11) 2539-4357

Handwritten number: 886

Handwritten numbers: 2019/05



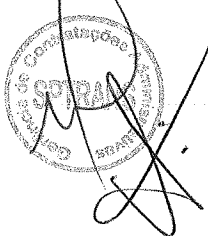
LICITAÇÃO Nº 012/2019

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - BASE SANTA RITA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALORES		
			POSTO / DIA / NOITE	ÍNDICE DIAS / MÊS	UNITÁRIO	VALORES	
						MENSAL	TOTAL 30 MESES
1	ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postof/dia	1	25,21	208,70	5.261,33	157.839,90
2	AJUDANTE DE ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postof/dia	1	25,21	170,91	4.308,64	129.259,20
3	ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	postof/dia	1	30,4375	405,12	12.330,84	369.925,20
4	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	postof/dia	1	30,4375	335,84	10.222,13	306.663,90
5	ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	postof/noite	1	30,4375	459,60	13.989,08	419.672,40
6	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	postof/noite	1	30,4375	380,62	11.585,12	347.553,60
7	ENCANADOR HIDRÁULICO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postof/dia	2	25,21	200,03	10.085,52	302.565,60
8	PEDREIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postof/dia	2	25,21	199,74	10.070,90	302.127,00
9	PINTOR - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postof/dia	2	25,21	197,81	9.973,58	299.207,40
10	MARCENEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postof/dia	1	25,21	204,56	5.156,96	154.708,80
11	SERRALHEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postof/dia	1	25,21	205,36	5.177,13	155.313,90
12	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postof/dia	1	25,21	214,35	5.403,76	162.112,80
13	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postof/dia	1	25,21	210,13	5.297,38	158.921,40
14	AJUDANTE GERAL - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postof/dia	3	25,21	169,54	12.822,30	384.669,00
15	ENCARREGADO DE TURMA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	postof/dia	1	25,21	228,44	5.758,97	172.769,10
VALOR EXTENSO:					VALOR GLOBAL	127.443,64	3.823.309,20

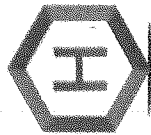
TRÊS MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS.

PROPOSTANTE:	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPOSTANTE):
RAZÃO SOCIAL: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA	NOME: Tatiana Cardoso Paiva
CNPJ: 10.207.759/0001-01	CARGO: Procuradora
ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654, CJ 908- SANTANA	TELEFONE: (11) 2539-4357
TELEFONE: (11) 2539-4357/2209-1654/2209-2501	



HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654, CJ 908- SANTANA
CAMPANHA, SÃO PAULO - SP
CNPJ: 10.207.759/0001-01
TELEFONE: (11) 2539-4357

2019/05/19



HESE

LICITAÇÃO Nº 012/2019

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - BASE NÚCLEO LESTE

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E DE SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA SPTRANS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALORES		
			POSTO / DIA / NOITE	ÍNDICE DIAS / MÊS			
			UNITÁRIO	MENSAL		TOTAL 30 MESES	
1	ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	1	25,21	208,70	5.261,33	157.839,90
2	AJUDANTE DE ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	1	25,21	170,91	4.308,64	129.259,20
3	ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	posto/dia		30,4375			
4	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	posto/dia		30,4375			
5	ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	posto/noite		30,4375			
6	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	posto/noite		30,4375			
7	ENCANADOR HIDRÁULICO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
8	PEDREIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	1	25,21	199,74	5.035,45	151.063,50
9	PINTOR - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
10	MARCENEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
11	SERRALHEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
12	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
13	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
14	AJUDANTE GERAL - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	1	25,21	169,54	4.274,10	128.223,00
15	ENCARREGADO DE TURMA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
VALOR GLOBAL						18.879,52	566.385,60

Valores em Reais (R\$)

VALOR EXTENSO: QUINHENTOS E SESENTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS.

PROponente:

RAZÃO SOCIAL: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA

CNPJ: 10.207.759/0001-01

ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654, CJ 908- SANTANA

TELEFONE: (11)2539-4357/2209-1654/2209-2501

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROponente):

NOME: Tatiana Cardoso Paiva

CARGO: Procuradora

TELEFONE: (11) 2539-4357

Assinaturas e rubricas no campo de aprovação.



Handwritten signatures and initials.

HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO PAULO - SP - CEP: 04273-400, 548
E-mail: he@he.com.br - he.com.br

888

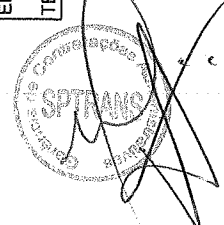


LICITAÇÃO Nº 012/2019

ANEXO III - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS - BASE NÚCLEO SUL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE		VALORES		
			POSTO / DIA / NOITE	ÍNDICE DIAS / MÊS	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL 30 MESES
1	ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	1	25,21	208,70	5.261,33	157.839,90
2	AJUDANTE DE ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	1	25,21	170,91	4.308,64	129.259,20
3	ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	posto/dia		30,4375			
4	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	posto/dia		30,4375			
5	ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	posto/noite		30,4375			
6	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PERICULOSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	posto/noite		30,4375			
7	ENCANADOR HIDRÁULICO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
8	PEDREIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	1	25,21	199,74	5.035,45	151.063,50
9	PINTOR - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
10	MARCENEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
11	SERRALHEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
12	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
13	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
14	AJUDANTE GERAL - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia	1	25,21	169,54	4.274,10	128.229,00
15	ENCARREGADO DE TURMA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	posto/dia		25,21			
					VALOR GLOBAL	18.879,52	566.385,60

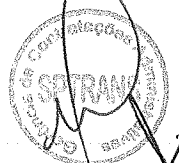
VALOR EXTENSO:	QUINHENTOS E SESENTA E SEIS MIL TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E SESENTA CENTAVOS.
PROPOSTANTE:	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO (PROPOSTANTE): NOME: Tatiana Cardoso Paiva CARGO: Procuradora TELEFONE: (11) 2539-4357
RAZÃO SOCIAL: HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA	
CNPJ: 10.207.759/0001-01	
ENDEREÇO: RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654, CJ 908- SANTANA	
TELEFONE: (11)2539-4357/2209-1654/ 2209-2501	



HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
CNPJ: 10.207.759/0001-01
RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654 - SANTANA - SP - CEP: 04040-000
FONE: (11) 2539-4357

ANEXO IV

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI



FOLHA Nº:

1410

890

2019/0518

Dr. Cristiano T. de A. da Silva
CNPJ: 07.000.000/0001-00

3. BDI



HESE

Handwritten signature or scribble.



HESE

LICITAÇÃO Nº 012/2019

PLANO Nº: 291
 Nº 2019/0518
 DATA: 12/05/2019

ANEXO IV - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRECTAS)

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E DE SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA SPTRANS

DESCRIÇÃO	N
Despesas Indiretas e Administrativas:	
Administração Central	5,89
Seguros	2,50
Total (X)	8,39
Benefícios:	
Lucro	4,50
Total (Y)	4,50
Tributos obrigatórios:	
PIS	0,65
Cofins	3,00
ISSQN	5,00
Total (T)	8,65

$$B D I (\%) = \left\{ \left[\frac{\left(1 + \frac{X}{100} \right) \times \left(1 + \frac{Y}{100} \right)}{\left(1 - \frac{T}{100} \right)} - 1 \right] \times 100 \right\}$$

BDI Adotado

23,99 %

PROPONENTE:	DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE:
RAZÃO SOC HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA	Tatiana Cardoso Paiva
CNPJ: 10.207.759/0001-01	Procuradora
ENDEREÇO RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654, CJ 908- SANTANA	(11) 2539-4357
TELEFONE: (11)2539-4357/ 2209-1654/ 22092501	

Handwritten signature and stamp of the company.

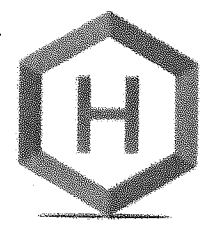
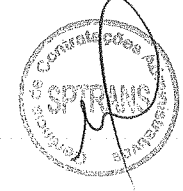
ANEXO V

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS



FORMA Nº: 892
PZLC
#2019/0518
Mário Augusto T. da Silva
19/05/2019

4. Encargos Sociais



HESE





FORMA Nº 002
2019/0518
F93

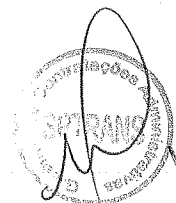
LICITAÇÃO Nº 012/2019
ANEXO V - COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ENCARGOS SOCIAIS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E DE SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA SPTRANS

DESCRIÇÃO		MENSALISTA (%) SEM DESONERAÇÃO
GRUPO A		
A1	INSS	20,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	1,00
Total do Grupo (A)		37,80
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide
B2	Feridos	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	1,29
B4	13º Salário	11,09
B5	Licença Paternidade	0,02
B6	Faltas Justificadas	0,56
B7	Dias de Chuvas	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,13
B9	Férias Gozadas	14,70
B10	Salário Maternidade	0,01
Total do Grupo (B)		27,80
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	2,23
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,10
C3	Férias Indenizadas	0,03
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,50
C5	Indenização Adicional	0,38
Total do Grupo (C)		5,24
GRUPO D (preenchimento automático do itens D1 e D2)		
D1	Reincidência de GRUPO A sobre GRUPO B	10,51
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,22
Total do Grupo D		10,73
TOTAL GERAL (A+B+C+D)		81,57
PROPONENTE:		DADOS DO RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA:
RAZÃO SOCIAL	HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA	Tatiana Cardoso Paiva
CNPJ:	10.207.759/0001-01	Procuradora
ENDEREÇO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 654, CJ 908- SANTANA	(11) 2539-4357
TELEFONE:	(11)2539-4357/ 2209-1654/ 22092501	

ANEXO VI

CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO



0

f

X

LICITAÇÃO Nº 012/2019**ANEXO VI – CRITÉRIO DE PREÇO E MEDIÇÃO**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E DE SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA SPTRANS

SERVIÇO:

- ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)
- AJUDANTE DE ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)
- ELETRICISTA - **PERICULOSIDADE – DIURNO** (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)
- AJUDANTE DE ELETRICISTA - **PERICULOSIDADE – DIURNO** (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)
- ELETRICISTA - **PERICULOSIDADE – NOTURNO** (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)
- AJUDANTE DE ELETRICISTA - **PERICULOSIDADE – NOTURNO** (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)
- ENCANADOR HIDRÁULICO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)
- PEDREIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)
- PINTOR - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)
- MARCENEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)
- SERRALHEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)
- TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)
- TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)
- AJUDANTE GERAL - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)
- ENCARREGADO DE TURMA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)

UNIDADE: Posto dia / noite

PRELIMINARES:

Trata-se da prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva e corretiva e de serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra residente a serem executados no âmbito dos prédios administrativos e operacionais da SPTrans, observando as condições e especificações contidas no Termo de Referência e/ou no contrato.

Ressaltamos que nos valores unitários apresentados, para cada posto de serviço, deverão estar contempladas, além do lucro, as despesas relativas à:


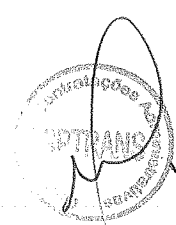


- Execução dos serviços, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e no Contrato;
- Salários acrescidos dos respectivos encargos e benefícios sociais, inclusive adicional noturno, instituídos por Lei ou acordo salarial da categoria, de todo o pessoal envolvido direta e indiretamente;
- As instalações e sua manutenção, mão de obra, materiais e equipamentos destinados à operacionalização administrativa da CONTRATADA;



- Comunicações compreendendo telefone, rádio comunicador / transceptor, fax, internet e correio;
- EPI's, uniformes e demais equipamentos necessários à execução dos serviços;
- Refeições, transportes e mobilizações;
- Todos os encargos legais devidos;
- Seguros e auxílios de qualquer natureza;
- Demais despesas econômicas não especificadas acima;

MEDIÇÃO:



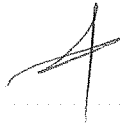
A medição dos serviços será mensal por posto dia / noite devidamente atendidos, demais critérios de aprovação da medição constam no Termo de Referência e/ou no contrato.



ANEXO VIII

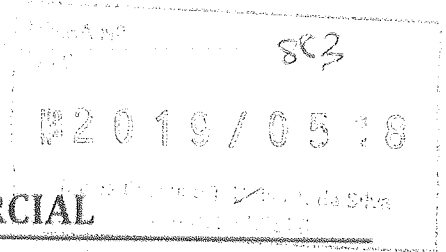
**CARTA PROPOSTA
COMERCIAL**

0





ANEXO VIII
CARTA PROPOSTA COMERCIAL



À

SÃO PAULO TRANSPORTES S/A

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E DE SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA SPTRANS.

C.N.P.J. 10.207.759/0001-01


Prezados Senhores,

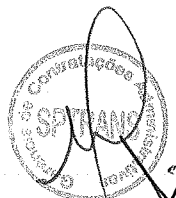
Apresentamos os preços e condições para o atendimento do objeto acima, conforme regras estabelecidas neste Edital.

1. O Valor Global é o constante da Planilha de Quantidades e Preços, preenchida conforme o Anexo III do Edital;
2. A data base dos preços apresentados é a data da apresentação das propostas;
3. Prazo de validade das propostas é de **60 (sessenta)** a contar da entrega das mesmas.
4. Sr. José Manuel Regueira Garaban portador da Carteira de Identidade RG nº 8.601.147-9 – SSP-SP e do CPF nº 035.816.478-85 do representante legal da LICITANTE, bem como a sua razão social **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA**, endereço om sede na **Rua Voluntários da Pátria, nº 654 – CJ 908, Bairro Santana, Cidade São Paulo, Estado São Paulo**, - telefone nº 2539-4357, e-mail licitacao@hese.com.br, inscrição no CNPJ 10.207.759/0001-01, na Secretaria da Fazenda do Estado ou do Município, conforme o caso).
5. O Sindicato patronal considerado para estes serviços é o **SINTRACON**.
6. Conforme **Cláusula Terceira - Refeição**, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 – SINTRACON. Fica a critério da empresa optar pelo Tíquete Refeição no valor de R\$22,22 **OU** Vale-Supermercado (Vale alimentação), por meio de cartão magnético, equivalente a uma cesta básica, no valor mensal de R\$315,00. Sendo assim, a empresa opta pelo benefício do Vale-Supermercado (Vale alimentação).

Atenciosamente,

São Paulo, 23 de agosto de 2019


Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda
Tatiana Cardoso Paiva
RG: 28.669.707-5SSP-SP
CPF: 218.782.128-50
Procuradora





JOS

02019/07

DECLARAÇÃO DE PRRROGAÇÃO DE PROPOSTA

À

SÃO PAULO TRANSPORTES S/A

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2019

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA E DE SERVIÇOS CORRELATOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, A SEREM EXECUTADOS NO ÂMBITO DOS PRÉDIOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS DA SPTRANS.

C.N.P.J. 10.207.759/0001-01

Prezados Senhores,

A **HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA** CNPJ 10.207.759/0001-01 com sede na **Rua Voluntários da Pátria, nº 654 – CJ 908, Bairro Santana, Cidade São Paulo, Estado São Paulo**, telefone nº 2539-4357, e-mail licitacao@hese.com.br por intermédio de seu representante legal o Sr. **José Manuel Regueira Garaban** portador da Carteira de Identidade RG nº 8.601.147-9 – SSP-SP e do CPF nº 035.816.478-85 **DECLARA**, sob as penas da lei, que prorrogamos o preços propostos pelo mesmo período inicial apresentado.

São Paulo, 11 de outubro de 2019

Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda

José Manuel Regueira Garaban

RG: 8.601.147-9 SSP-SP

CPF: 035.816.478-85

Procurador



HESE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA

CNPJ: 10.207.759/0001-01 - I.E.: 142.013.495.110

Rua Voluntários da Pátria, 654 – CJ 908 – Santana – São Paulo – SP – CEP 02010-000 – Telefone: (11) 2539-4357/4457

E-mail: licitacao@hese.com.br – Site: www.hese.com.br

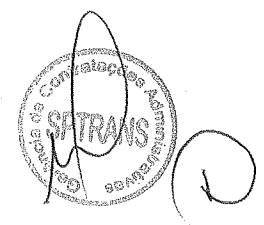
ANEXO

**PLANILHA DE
CUSTOS E
FORMAÇÃO DOS
PREÇOS**



PROCESSO Nº: 594
#2019/0518
Flávia Cristina de M. M. da Silva
17/05/2019

5. Planilhas de Custo e Formação de Preços



HESE

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



HESSE

ITEM	POSTO / DM / NOITE	ÍNDICE DIAS / MÊS	TIPO	SALÁRIO BASE	LES SOCIAIS 8,19%	VT 6,00%	BENEFÍCIOS	DESPESAS	UNIFORMES E EPIs	QUINTAS	PROFISSIONAIS	TOTAL	VALOR UNIT. DIÁRIOS	UNITS MÊS * BD 23,96%	TOTAL	
1	ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
2	AJUDANTE DE ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 8.047,28		
3	ENCARREGADO HIDRÁULICO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
4	AJUDANTE DE ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 8.047,28		
5	ELETRICISTA - PESSOAL OSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	30,4375	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
6	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PESSOAL OSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	30,4375	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 8.047,28		
7	ENCARREGADO HIDRÁULICO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
8	PEÇEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
9	MANOBRANTE - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
10	MANOBRANTE - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
11	MANOBRANTE - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
12	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
13	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
14	AJUDANTE GERAL - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 8.047,28		
15	ENCARREGADO DE TURMA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 2.200,00	R\$ 1.794,54	R\$ 105,84	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 30,73	R\$ 192,99	R\$ 5.644,71	R\$ 208,70	R\$ 228,54	R\$ 12.922,57		
TOTAL MÊS BASE CENTRO												R\$ 43.375,85				

ITEM	POSTO / DM / NOITE	ÍNDICE DIAS / MÊS	TIPO	SALÁRIO BASE	LES SOCIAIS 20,00%	VT 6,00%	BENEFÍCIOS	DESPESAS	UNIFORMES E EPIs	QUINTAS	PROFISSIONAIS	TOTAL	VALOR UNIT. DIÁRIOS	UNITS MÊS * BD 23,96%	TOTAL	
1	ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.513,92	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 5.281,33		
2	AJUDANTE DE ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 4.308,64		
3	ELETRICISTA - PESSOAL OSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	30,4375	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
4	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PESSOAL OSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	30,4375	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 8.047,28		
5	ELETRICISTA - PESSOAL OSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	30,4375	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
6	AJUDANTE DE ELETRICISTA - PESSOAL OSIDADE - (12 X 36 de 2ª feira a Domingo)	30,4375	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 8.047,28		
7	ENCARREGADO HIDRÁULICO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
8	PEÇEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
9	MANOBRANTE - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
10	MANOBRANTE - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
11	MANOBRANTE - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
12	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
13	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
14	AJUDANTE GERAL - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 8.047,28		
15	ENCARREGADO DE TURMA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 2.200,00	R\$ 1.794,54	R\$ 105,84	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 30,73	R\$ 192,99	R\$ 5.644,71	R\$ 208,70	R\$ 228,54	R\$ 12.922,57		
TOTAL MÊS BASE SANTA RITA												R\$ 127.040,59				

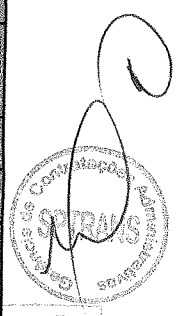
ITEM	POSTO / DM / NOITE	ÍNDICE DIAS / MÊS	TIPO	SALÁRIO BASE	LES SOCIAIS 8,19%	VT 6,00%	BENEFÍCIOS	DESPESAS	UNIFORMES E EPIs	QUINTAS	PROFISSIONAIS	TOTAL	VALOR UNIT. DIÁRIOS	UNITS MÊS * BD 23,96%	TOTAL	
1	ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 5.281,33		
2	AJUDANTE DE ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 4.308,64		
6	PEÇEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
14	AJUDANTE GERAL - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 8.047,28		
TOTAL MÊS BASE N. LESTE												R\$ 18.879,82				

ITEM	POSTO / DM / NOITE	ÍNDICE DIAS / MÊS	TIPO	SALÁRIO BASE	LES SOCIAIS 8,19%	VT 6,00%	BENEFÍCIOS	DESPESAS	UNIFORMES E EPIs	QUINTAS	PROFISSIONAIS	TOTAL	VALOR UNIT. DIÁRIOS	UNITS MÊS * BD 23,96%	TOTAL	
1	ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 5.281,33		
2	AJUDANTE DE ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 4.308,64		
6	PEÇEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
14	AJUDANTE GERAL - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 4.308,64		
TOTAL DE VT. BENEFÍCIOS E DESPESAS												R\$ 753,90				

ITEM	POSTO / DM / NOITE	ÍNDICE DIAS / MÊS	TIPO	SALÁRIO BASE	LES SOCIAIS 8,19%	VT 6,00%	BENEFÍCIOS	DESPESAS	UNIFORMES E EPIs	QUINTAS	PROFISSIONAIS	TOTAL	VALOR UNIT. DIÁRIOS	UNITS MÊS * BD 23,96%	TOTAL	
1	ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 5.281,33		
2	AJUDANTE DE ELETRICISTA - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 4.308,64		
6	PEÇEIRO - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	O	R\$ 1.841,67	R\$ 1.502,25	R\$ 127,14	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 4.243,35	R\$ 188,32	R\$ 208,70	R\$ 10.522,66		
14	AJUDANTE GERAL - (44 horas semanais de 2ª feira a Sábado)	25,21	NO	R\$ 1.513,92	R\$ 1.234,90	R\$ 146,80	R\$ 497,00	R\$ 18,80	R\$ 65,50	R\$ 192,99	R\$ 3.743,92	R\$ 137,84	R\$ 170,91	R\$ 4.308,64		
TOTAL DE VT. BENEFÍCIOS E DESPESAS												R\$ 753,90				

[Handwritten Signature]

Hesse Empreendimentos e Gerenciamento Ltda
 Tatiana Cardoso Palva
 RG: 28.669.707-5SSP-SP
 CPF: 218.782.128-50
 Procuradora



2019/0518
 Hesse Empreendimentos e Gerenciamento Ltda
 Rua Vitoriano da Silva, 111 - Vila São João - Jd. São João - São Paulo - SP - CEP: 04108-000
 Fone: (11) 4250-4111

HESSE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
 CNPJ: 09.247.789/0001-11
 Rua Vitoriano da Silva, 111 - Vila São João - Jd. São João - São Paulo - SP - CEP: 04108-000
 Fone: (11) 4250-4111



HESSE

TABELA C
UNIFORMES E EPI's

QUANTITATIVO DE FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI's POR PROFISSIONAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ELETRICISTA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	ENCANADOR HIDRÁULICO	PEDREIRO	PINTOR	MARCENEIRO	SERRALHEIRO	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	AJUDANTE GERAL	ENCARREGADO DE TURMA
1	Jaleco manga curta em tecido com no mínimo 02 bolsos	Unid	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
2	Calça com elástico, em tecido e com bolsos	Unid	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
3	Meia	PAR	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
4	Camiseta tipo polo, impermeável e com bruxaria, na cor preta	PAR	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
5	Camiseta tipo polo de segurança, impermeável, na cor preta, específica para eletricitistas	PAR	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	1
6	Luzes em borracha, assente, acessas como bônus	PAR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
7	Luzes em borracha, assente, acessas como bônus	PAR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
8	Luzes em borracha, assente, acessas como bônus	PAR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
9	Luzes em borracha, assente, acessas como bônus	PAR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
10	Luzes em borracha, assente, acessas como bônus	PAR	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
11	Óculos de proteção e segurança	Unid	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
12	Capacete de segurança	Unid	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
13	Protetor auricular com contido	Unid	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
14	Protetor auricular com contido	Unid	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
15	Visagete desarmável sanitária litinada	Unid	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
16	Visagete de segurança para eletricitista, com protetor facial contra faíscas	Unid	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
17	Visagete de segurança para serrador, com proteção visual	Unid	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

PREÇO UNITÁRIO	VALOR POR PROFISSIONAL (UNIFORME E EPI's)												
	ELETRICISTA	AJUDANTE DE ELETRICISTA	ENCANADOR HIDRÁULICO	PEDREIRO	PINTOR	MARCENEIRO	SERRALHEIRO	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	AJUDANTE GERAL	ENCARREGADO DE TURMA		
R\$ 37,02	R\$ 151,08	R\$ 151,08	R\$ 151,08	R\$ 151,08	R\$ 151,08	R\$ 151,08	R\$ 151,08	R\$ 151,08	R\$ 151,08	R\$ 151,08	R\$ 151,08	R\$ 151,08	R\$ 151,08
R\$ 38,08	R\$ 155,44	R\$ 155,44	R\$ 155,44	R\$ 155,44	R\$ 155,44	R\$ 155,44	R\$ 155,44	R\$ 155,44	R\$ 155,44	R\$ 155,44	R\$ 155,44	R\$ 155,44	R\$ 155,44
R\$ 2,65	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 10,60	R\$ 10,60
R\$ 38,93	R\$ 181,82	R\$ 181,82	R\$ 181,82	R\$ 181,82	R\$ 181,82	R\$ 181,82	R\$ 181,82	R\$ 181,82	R\$ 181,82	R\$ 181,82	R\$ 181,82	R\$ 181,82	R\$ 181,82
R\$ 90,91	R\$ 198,98	R\$ 198,98	R\$ 198,98	R\$ 198,98	R\$ 198,98	R\$ 198,98	R\$ 198,98	R\$ 198,98	R\$ 198,98	R\$ 198,98	R\$ 198,98	R\$ 198,98	R\$ 198,98
R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90
R\$ 6,28	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90	R\$ 7,90
R\$ 7,51	R\$ 7,51	R\$ 7,51	R\$ 7,51	R\$ 7,51	R\$ 7,51	R\$ 7,51	R\$ 7,51	R\$ 7,51	R\$ 7,51	R\$ 7,51	R\$ 7,51	R\$ 7,51	R\$ 7,51
R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,70	R\$ 4,70
R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 3,38	R\$ 3,38
R\$ 54,91	R\$ 54,91	R\$ 54,91	R\$ 54,91	R\$ 54,91	R\$ 54,91	R\$ 54,91	R\$ 54,91	R\$ 54,91	R\$ 54,91	R\$ 54,91	R\$ 54,91	R\$ 54,91	R\$ 54,91
R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20	R\$ 7,20
R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,59	R\$ 0,59
R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 13,47	R\$ 13,47
R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00	R\$ 15,00
TOTAL ANUAL	R\$ 786,56	R\$ 786,56	R\$ 452,77	R\$ 452,77	R\$ 445,26	R\$ 375,27	R\$ 487,77	R\$ 452,77	R\$ 391,08	R\$ 452,77	R\$ 368,60	R\$ 452,77	R\$ 368,60
TOTAL 30 MESES	R\$ 1.964,88	R\$ 1.964,88	R\$ 1.131,93	R\$ 1.131,93	R\$ 1.113,15	R\$ 938,18	R\$ 1.198,43	R\$ 1.131,93	R\$ 978,20	R\$ 1.131,93	R\$ 922,00	R\$ 1.131,93	R\$ 922,00
TOTAL MENSAL	R\$ 65,50	R\$ 65,50	R\$ 37,73	R\$ 37,73	R\$ 37,11	R\$ 31,27	R\$ 38,98	R\$ 37,73	R\$ 32,64	R\$ 37,73	R\$ 30,73	R\$ 37,73	R\$ 30,73

Hesse Empreendimentos e Gerenciamento Ltda
 Tatiana Cardoso Paiva
 RG: 28.669.707-5SSP-SP
 CPF: 218.782.128-50
 Procuradora

2019/0518
 HESSE EMPREENDIMENTOS E GERENCIAMENTO LTDA
 Rua: ...
 ...

**ANEXO B
RELAÇÃO DO FERRAMENTAL**

892
#2019/0518

KIT POR PROFISSIONAL - ELETRICISTA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VIDA UTIL	TOTAL MENSAL
1	Alicate bico curvo isolado 6. 1/2"	1,00	R\$ 20,49	12	R\$ 1,71
2	Alicate bico meia cana isolado 6"	1,00	R\$ 18,87	12	R\$ 1,57
3	Alicate bico redondo isolado 6"	1,00	R\$ 17,14	12	R\$ 1,43
4	Alicate corte diagonal isolado 6"	1,00	R\$ 19,84	12	R\$ 1,65
5	Alicate de crimpar para telefonia RJ11/RJ12	1,00	R\$ 31,20	12	R\$ 2,60
6	Alicate de crimpar RJ45 para rede de comunicação e lógica	1,00	R\$ 32,58	12	R\$ 2,72
7	Alicate para terminais 0,5 a 6,0 mm2	1,00	R\$ 104,63	12	R\$ 8,72
8	Alicate punch down para telefonia	1,00	R\$ 24,99	12	R\$ 2,08
9	Alicate universal isolado 8"	1,00	R\$ 35,90	12	R\$ 2,99
10	Alicate Volt/Ampermetro 600 V 300 A	1,00	R\$ 330,00	12	R\$ 27,50
11	Arco de serra 12"	1,00	R\$ 20,53	6	R\$ 3,42
12	Canivete para eletricista 100 mm	1,00	R\$ 35,90	12	R\$ 2,99
13	Chave ajustável 8" isolada	1,00	R\$ 99,55	12	R\$ 8,30
14	Chave de fenda com teste 180 mm	1,00	R\$ 9,90	12	R\$ 0,83
15	Chave de fenda isolada 1/4 x 6"	1,00	R\$ 8,78	12	R\$ 0,73
16	Chave de fenda isolada 1/8 x 4"	1,00	R\$ 6,49	12	R\$ 0,54
17	Chave de fenda isolada 3/16 x 8"	1,00	R\$ 7,60	12	R\$ 0,63
18	Chave de fenda isolada 3/8 x 8"	1,00	R\$ 14,28	12	R\$ 1,19
19	Chave Phillips isolada 1/4 x 6"	1,00	R\$ 3,65	12	R\$ 0,30
20	Chave Phillips isolada 3/16 x 4"	1,00	R\$ 6,49	12	R\$ 0,54
21	Jogo chave L hexagonais (Allen) 3 a 12 mm isoladas	1,00	R\$ 41,64	12	R\$ 3,47
22	Jogo chave L hexagonais (Allen) 1/16" a 3/8"	1,00	R\$ 42,66	12	R\$ 3,56
23	Jogo de chave canhão isolada 1/4, 5/16, 3/8, 13/32, 7/16"	1,00	R\$ 149,90	12	R\$ 12,49
24	Jogo de chave canhão isolada 6, 8, 9, 10, 11 mm	1,00	R\$ 183,61	12	R\$ 15,30
25	Jogo de chave fixa 10 a 24 mm isolada	1,00	R\$ 855,01	12	R\$ 71,25
26	Lanterna	1,00	R\$ 38,00	6	R\$ 6,33
27	Maleta para ferramentas	1,00	R\$ 36,90	12	R\$ 3,08
28	Martelo tipo pena com cabo 300g	1,00	R\$ 31,02	12	R\$ 2,59
29	Trena emborrachada 5m com trava	1,00	R\$ 14,90	6	R\$ 2,48
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 192,99

KIT POR PROFISSIONAL - ENCANADOR HIDRAULICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VIDA UTIL	TOTAL MENSAL
1	Alicate bomba d'água 10	1,00	R\$ 36,12	12	R\$ 3,01
2	Alicate para canos jacaré 9"	1,00	R\$ 70,00	12	R\$ 5,83
3	Alicate universal de 8"	1,00	R\$ 17,00	12	R\$ 1,42
4	Arco de serra 12"	1,00	R\$ 20,53	5	R\$ 4,11
5	Canivete uso geral 120 mm	1,00	R\$ 37,90	12	R\$ 3,16
6	Chave ajustável 6"	1,00	R\$ 13,90	12	R\$ 1,16
7	Chave de fenda 1/8 x 4"	1,00	R\$ 2,49	12	R\$ 0,21
8	Chave de fenda 3/16 x 6"	1,00	R\$ 2,98	12	R\$ 0,25
9	Chave de fenda 3/8 x 6"	1,00	R\$ 9,34	12	R\$ 0,78
10	Chave jacaré 9"	1,00	R\$ 36,90	12	R\$ 3,08
11	Chave Phillips 1/4 x 6	1,00	R\$ 3,65	12	R\$ 0,30
12	Chave Phillips 3/16 x 4"	1,00	R\$ 7,99	12	R\$ 0,67
13	Lanterna	1,00	R\$ 38,60	6	R\$ 6,43
14	Maleta para ferramentas	1,00	R\$ 39,90	12	R\$ 3,33
15	Marreta com cabo 500 g	1,00	R\$ 16,90	3	R\$ 5,63
16	Martelo tipo pena com cabo 300g	1,00	R\$ 31,02	12	R\$ 2,59
17	Tesoura uso geral 8"	1,00	R\$ 12,30	5	R\$ 2,46
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 44,42

KIT POR PROFISSIONAL - PEDREIRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VIDA UTIL	TOTAL MENSAL
1	Colher de Pedreiro 6"	1,00	R\$ 9,44	6	R\$ 1,57
2	Colher de Pedreiro 8"	1,00	R\$ 9,71	6	R\$ 1,62
3	Desempenadeira de aço dentada	1,00	R\$ 10,99	6	R\$ 1,83
4	Desempenadeira de madeira	1,00	R\$ 9,43	6	R\$ 1,57
5	Jogo de ponteiro e talhadeira manual	1,00	R\$ 49,00	3	R\$ 16,33
6	Nível de alumínio	1,00	R\$ 9,54	12	R\$ 0,80
7	Régua para despenho (jogo)	1,00	R\$ 37,91	3	R\$ 12,64
8	Trena retrátil de 5 metros	1,00	R\$ 13,29	6	R\$ 2,22
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 38,58

KIT POR PROFISSIONAL - MARCENEIRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VIDA UTIL	TOTAL MENSAL
1	Alicate universal de 6"	1,00	R\$ 12,30	12	R\$ 1,03
2	Alicate universal de 8"	1,00	R\$ 12,99	11	R\$ 1,18
3	Conjunto de Grampo "Sargento" c/ 12 unidades, diversos	1,00	R\$ 101,98	1	R\$ 101,98
4	Esquadro de aço com base de metal 8"	1,00	R\$ 38,37	12	R\$ 3,20
5	Formão 1/2"	1,00	R\$ 11,31	12	R\$ 0,94
6	Formão 1"	1,00	R\$ 14,50	12	R\$ 1,21
7	Grosa, Lima murça e Bastarda	1,00	R\$ 62,90	12	R\$ 5,24
8	Jogo de Chaves de Fenda	1,00	R\$ 19,90	12	R\$ 1,66
9	Jogo de Chaves de Phillips	1,00	R\$ 43,90	12	R\$ 3,66
10	Lanterna	1,00	R\$ 38,00	6	R\$ 6,33
11	Maleta ou caixa de ferramentas	1,00	R\$ 39,90	12	R\$ 3,33
12	Martelo	1,00	R\$ 11,54	12	R\$ 0,96
13	Metro	1,00	R\$ 10,36	6	R\$ 1,73
14	Serra de Arco	1,00	R\$ 2,20	6	R\$ 0,37
15	Serrote	1,00	R\$ 22,90	12	R\$ 1,91

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "SECRETARIA DE ENFERMAGEM" and "HOSPITAL DE CLINICA" and a large handwritten signature.



899
2019/0518

16	Suta em alumínio 8"	1,00	R\$ 20,90	12	R\$ 1,74
17	Tesoura uso geral	1,00	R\$ 12,30	3	R\$ 4,10
18	Trena emborrachada 5m com trava	1,00	R\$ 14,90	6	R\$ 2,48
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 143,05

KIT POR PROFISSIONAL - SERRALHEIRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VIDA UTIL	TOTAL MENSAL
1	Alicate de pressão 10"	1,00	R\$ 13,60	12	R\$ 1,13
2	Alicate universal 8"	1,00	R\$ 12,99	12	R\$ 1,08
3	Arco de serra	1,00	R\$ 20,00	6	R\$ 3,33
4	Conjunto de Grampo "Sargento" c/ 12 unidades, diversos	1,00	R\$ 102,07	1	R\$ 102,07
5	Jogo de brocas em aço rápido de 03 a 13mm	1,00	R\$ 41,90	1	R\$ 41,90
6	Nível de alumínio magnético	1,00	R\$ 19,78	12	R\$ 1,65
7	Tesoura manual de usos diversos	1,00	R\$ 17,96	3	R\$ 5,99
8	Trena retrátil de 5 metros	1,00	R\$ 13,29	6	R\$ 2,22
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 159,37

KIT POR PROFISSIONAL - TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VIDA UTIL	TOTAL MENSAL
1	Kit de ferramentas para refrigeração	1,00	R\$ 1.631,59	12	R\$ 135,97
2	Kit completo para limpeza de ar condicionado	1,00	R\$ 599,00	3	R\$ 199,67
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 335,64

KIT POR PROFISSIONAL - TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VIDA UTIL	TOTAL MENSAL
1	Alicate bico curvo isolado 6. 1/2"	1,00	R\$ 20,49	12	R\$ 1,71
2	Alicate bico meia cana isolado 6"	1,00	R\$ 18,87	12	R\$ 1,57
3	Alicate bico redondo isolado 6"	1,00	R\$ 17,14	12	R\$ 1,43
4	Alicate corte diagonal isolado 6"	1,00	R\$ 19,84	12	R\$ 1,65
5	Alicate de crimpar para telefonia RJ11/RJ12	1,00	R\$ 31,20	12	R\$ 2,60
6	Alicate de crimpar RJ45 para rede de comunicação e lógica	1,00	R\$ 32,58	12	R\$ 2,72
7	Alicate de inserção RJ45 tipo punch down	1,00	R\$ 49,90	12	R\$ 4,16
8	Alicate de inserção bloco bargoa tipo punch down	1,00	R\$ 22,80	12	R\$ 1,90
9	Alicate universal isolado 8"	1,00	R\$ 35,90	12	R\$ 2,99
10	Alicate Volt/Amperímetro 600 V 300 A	1,00	R\$ 328,66	12	R\$ 27,39
11	Arco de serra 12"	1,00	R\$ 20,53	6	R\$ 3,42
12	Badisco digital para telefonia	1,00	R\$ 59,90	12	R\$ 4,99
13	Canivete para eletricista 100 mm	1,00	R\$ 35,90	12	R\$ 2,99
14	Chave ajustável 8" isolada	1,00	R\$ 99,48	12	R\$ 8,29
15	Chave de fenda isolada 1/4 x 6"	1,00	R\$ 8,78	12	R\$ 0,73
16	Chave de fenda isolada 1/8 x 4"	1,00	R\$ 6,49	12	R\$ 0,54
17	Chave de fenda isolada 3/16 x 4"	1,00	R\$ 7,60	12	R\$ 0,63
18	Chave de fenda isolada 3/8 x 8"	1,00	R\$ 14,28	12	R\$ 1,19
19	Chave enroladeira/desenroladeira para bloco BL	1,00	R\$ 10,83	12	R\$ 0,90
20	Chave Phillips isolada 1/4 x 6"	1,00	R\$ 3,65	12	R\$ 0,30
21	Chave Phillips isolada 3/16 x 4"	1,00	R\$ 6,49	12	R\$ 0,54
22	Jogo chave L hexagonais (Allen) 3 a 12 mm isoladas	1,00	R\$ 41,64	12	R\$ 3,47
23	Jogo chave L hexagonais (Allen) 1/16" a 3/8"	1,00	R\$ 42,66	12	R\$ 3,56
24	Jogo de chave fixa 10 a 24 mm isolada	1,00	R\$ 854,01	12	R\$ 71,17
25	Kit para manutenção de fibra óptica	1,00	R\$ 524,00	12	R\$ 43,67
26	Lanterna	1,00	R\$ 38,00	6	R\$ 6,33
27	Maleta para ferramentas	1,00	R\$ 36,90	12	R\$ 3,08
28	Martelo tipo pena com cabo 300g	1,00	R\$ 31,02	12	R\$ 2,59
29	Rastreador/localizador de cabo de rede	1,00	R\$ 199,99	6	R\$ 33,33
30	Testador de cabos de rede - RJ45	1,00	R\$ 149,90	12	R\$ 12,49
31	Trena emborrachada 5m com trava	1,00	R\$ 14,90	6	R\$ 2,48
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 254,81


FERRAMENTAS DE USO GERAL - BASE CENTRO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VIDA UTIL	TOTAL MENSAL
1	Alicate corte frontal 6"	1,00	R\$ 48,88	12	R\$ 4,07
2	Alicate de pressão 10"	1,00	R\$ 13,60	12	R\$ 1,13
3	Carrinho de mão para pedreiro	1,00	R\$ 199,90	6	R\$ 33,32
4	Carrinho de plataforma capacidade 500 kg	1,00	R\$ 579,90	6	R\$ 96,65
5	Chave de grifo para lavatório 11"	1,00	R\$ 36,90	12	R\$ 3,08
6	Colher de pedreiro 6" e 8" oval	4,00	R\$ 25,49	6	R\$ 16,99
7	Conjunto de 04 limas, chatas e meia cana	1,00	R\$ 59,97	3	R\$ 19,99
8	Conjunto de chave allen polegada	1,00	R\$ 34,85	12	R\$ 2,90
9	Conjunto de chave allen milímetro	1,00	R\$ 34,85	12	R\$ 2,90
10	Conjunto de chave torx	1,00	R\$ 19,90	12	R\$ 1,66
11	Conjunto de morsa com mordentes (tam. 4" e 6")	1,00	R\$ 291,85	12	R\$ 24,32
12	Desempenadeira de aço dentada	4,00	R\$ 10,99	3	R\$ 14,65
13	Desentupidor de lavatório	1,00	R\$ 39,90	3	R\$ 13,30
14	Desentupidor de vasos sanitários	1,00	R\$ 13,65	3	R\$ 4,55
15	Equipamento para fusão de fibra optica	1,00	R\$ 8.600,00	6	R\$ 1.433,33
16	Escada 3m em fibra de vidro	3,00	R\$ 499,00	12	R\$ 124,75
17	Escada extensível até 6m em fibra de vidro	1,00	R\$ 609,96	12	R\$ 50,83
18	Esmerilhadeira angular pequena	1,00	R\$ 239,37	12	R\$ 19,95
19	Espátula metálica 3"	4,00	R\$ 5,42	6	R\$ 3,61
20	Extensão elétrica 40 m	4,00	R\$ 234,90	12	R\$ 78,30
21	Ferro de solda 40 W	1,00	R\$ 25,11	12	R\$ 2,09
22	Furadeira elétrica portátil de impacto (min. 500 W)	2,00	R\$ 139,90	12	R\$ 23,32
23	Jogo de 02 ponteiros e 2 talhadeiras para martetele SDS PLU	1,00	R\$ 62,61	3	R\$ 20,87
24	Jogo de brocas para martetele SDS Plus (6x160, 8x160, 10x160, 12x210, 19x300, 25x460)	1,00	R\$ 90,55	3	R\$ 30,18
25	Jogo de chave combinada (17 peças ou mais)	1,00	R\$ 129,99	12	R\$ 10,83
26	Jogo de serra copo 3/4 a 3"	1,00	R\$ 53,45	6	R\$ 8,91
27	Jogo de soquete com acessórios em mm e pol	1,00	R\$ 189,91	12	R\$ 15,83
28	Jogo de brocas com videia para concreto 3 a 14mm (min. 10	1,00	R\$ 155,63	3	R\$ 51,88

f o
Comunicações
STURAM
Comunicações

29	Jogos de brocas em aço rápido para madeira e metal de 01 a 13 mm (min. 25 peças)	1,00	R\$ 163,00	3	R\$ 54,33
30	Lixadeira circular	1,00	R\$ 252,95	12	R\$ 21,08
31	Lixadeira orbital	1,00	R\$ 359,90	12	R\$ 29,99
32	Martelete rompedor SDS Plus 1000W ou superior	1,00	R\$ 569,90	12	R\$ 47,49
33	Martelete tipo unha 27 cm com cabo de madeira	1,00	R\$ 13,90	12	R\$ 1,16
34	Nível de Alumínio Magnético	1,00	R\$ 19,78	12	R\$ 1,65
35	Passa-fio 30m	4,00	R\$ 27,81	6	R\$ 18,54
36	Passa-fio 20m	4,00	R\$ 15,22	6	R\$ 10,15
37	Ponteiro manual sextavado 12"	1,00	R\$ 20,89	3	R\$ 6,96
38	Plaina elétrica	1,00	R\$ 286,96	12	R\$ 23,91
39	Rebitadeira manual tip alicate para rebites ate 4,8mm	1,00	R\$ 59,76	12	R\$ 4,98
40	Serra circular	1,00	R\$ 499,99	12	R\$ 41,67
41	Serra Tico-Tico	1,00	R\$ 229,90	12	R\$ 19,16
42	Serrote	1,00	R\$ 22,90	12	R\$ 1,91
43	Talhadeira jogo com 3 peças	1,00	R\$ 56,81	3	R\$ 18,94
44	Tesoura manual uso diverso	1,00	R\$ 17,96	3	R\$ 5,99
45	Trena longa de nylon 30 m	1,00	R\$ 69,90	6	R\$ 11,65
46	Trena retrátil com 10 m	1,00	R\$ 54,90	6	R\$ 9,15
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 2.442,90

FERRAMENTAS DE USO GERAL - SANTA RITA					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VIDA UTIL	TOTAL MENSAL
1	Alicate corte frontal 6"	1,00	R\$ 48,88	12	R\$ 4,07
2	Alicate de pressão 10"	1,00	R\$ 13,60	12	R\$ 1,13
3	Carrinho de mão para pedreiro	1,00	R\$ 199,90	6	R\$ 33,32
4	Carrinho de plataforma capacidade 500 kg	1,00	R\$ 579,90	6	R\$ 96,65
5	Chave de grifo para lavatório 11"	1,00	R\$ 36,90	12	R\$ 3,08
6	Colher de pedreiro 6" e 8" oval	4,00	R\$ 25,49	6	R\$ 16,99
7	Conjunto de 04 limas, chatas e meia cana	1,00	R\$ 59,97	3	R\$ 19,99
8	Conjunto de chave allen polegada	1,00	R\$ 34,85	12	R\$ 2,90
9	Conjunto de chave allen milimetro	1,00	R\$ 34,85	12	R\$ 2,90
10	Conjunto de chave torx	1,00	R\$ 19,90	12	R\$ 1,66
11	Conjunto de morsa com mordentes (tam. 4" e 6")	1,00	R\$ 291,85	12	R\$ 24,32
12	Desempeneadeira de aço dentada	4,00	R\$ 10,99	3	R\$ 14,65
13	Desentupidor de lavatório	1,00	R\$ 39,90	3	R\$ 13,30
14	Desentupidor de vasos sanitários	1,00	R\$ 13,65	3	R\$ 4,55
15	Equipamento para fusão de fibra optica	1,00	R\$ 8.600,00	6	R\$ 1.433,33
16	Escada 3m em fibra de vidro	3,00	R\$ 499,00	12	R\$ 124,75
17	Escada extensível até 6m em fibra de vidro	1,00	R\$ 609,96	12	R\$ 50,83
18	Esmerilhadeira angular pequena	1,00	R\$ 239,37	12	R\$ 19,95
19	Espátula metálica 3"	4,00	R\$ 5,42	6	R\$ 3,61
20	Extensão elétrica 40 m	4,00	R\$ 234,90	12	R\$ 78,30
21	Ferro de solda 40 W	1,00	R\$ 25,11	12	R\$ 2,09
22	Furadeira elétrica portátil de impacto (min. 500 W)	2,00	R\$ 139,90	12	R\$ 23,32
23	Jogo de 02 ponteiros e 2 talhadeiras para martelete SDS PLU	1,00	R\$ 62,61	3	R\$ 20,87
24	Jogo de brocas para martelete SDS Plus (6x160, 8x160, 10x160, 12x210, 19x300, 25x460)	1,00	R\$ 90,55	3	R\$ 30,18
25	Jogo de chave combinada (17 peças ou mais)	1,00	R\$ 129,99	12	R\$ 10,83
26	Jogo de serra copo 3/4 a 3"	1,00	R\$ 53,45	6	R\$ 8,91
27	Jogo de soquete com acessórios em mm e pol	1,00	R\$ 189,91	12	R\$ 15,83
28	Jogo de brocas com vídea para concreto 3 a 14mm (min. 10	1,00	R\$ 155,63	3	R\$ 51,88
29	Jogos de brocas em aço rápido para madeira e metal de 01 a 13 mm (min. 25 peças)	1,00	R\$ 163,00	3	R\$ 54,33
30	Lixadeira circular	1,00	R\$ 252,95	12	R\$ 21,08
31	Lixadeira orbital	1,00	R\$ 359,90	12	R\$ 29,99
32	Martelete rompedor SDS Plus 1000W ou superior	1,00	R\$ 569,90	12	R\$ 47,49
33	Martelete tipo unha 27 cm com cabo de madeira	1,00	R\$ 13,90	12	R\$ 1,16
34	Nível de Alumínio Magnético	1,00	R\$ 19,78	12	R\$ 1,65
35	Passa-fio 30m	4,00	R\$ 27,81	6	R\$ 18,54
36	Passa-fio 20m	4,00	R\$ 15,22	6	R\$ 10,15
37	Ponteiro manual sextavado 12"	1,00	R\$ 20,89	3	R\$ 6,96
38	Plaina elétrica	1,00	R\$ 286,96	12	R\$ 23,91
39	Rebitadeira manual tip alicate para rebites ate 4,8mm	1,00	R\$ 59,76	12	R\$ 4,98
40	Serra circular	1,00	R\$ 499,99	12	R\$ 41,67
41	Serra Tico-Tico	1,00	R\$ 229,90	12	R\$ 19,16
42	Serrote	1,00	R\$ 22,90	12	R\$ 1,91
43	Talhadeira jogo com 3 peças	1,00	R\$ 56,81	3	R\$ 18,94
44	Tesoura manual uso diverso	1,00	R\$ 17,96	3	R\$ 5,99
45	Trena longa de nylon 30 m	1,00	R\$ 69,90	6	R\$ 11,65
46	Trena retrátil com 10 m	1,00	R\$ 54,90	6	R\$ 9,15
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 2.442,90

SOFTWARE DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA INST. EM HARDWARE DA SPTRANS					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VIDA UTIL	TOTAL MENSAL
1	SOTWARE DE GESTÃO DE MANUTENÇÃO PREV. E COR	3,00	R\$ 480,00	1	R\$ 1.440,00


 Hese Empreendimentos e Gerenciamento Ltda
 Tatiana Cardoso Paiva
 RG: 28.669.707-5SSP-SP
 CPF: 218.782.128-50
 Procuradora

